



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII - Nº 50

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO
DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 9 de março de 1971, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos nºs:

Banco de Investimento

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-71-512 - Banco Aymoré de Investimento S.A. - De
Cr\$ 15.000.000,00 para
Cr\$ 20.000.000,00. A.G.E. de 4 de março de 1971.

Sociedades Corretoras

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-70-2.664 - Federal São Paulo S.A. - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores - De Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 500.000,00. A.G.E. de 10 de abril de 1970, 22 de outubro de 1970 e 1º de fevereiro de 1971.

A-71-329 - S. N. Investimentos S.A. - Sociedade Corretora - De

MINISTÉRIO DA FAZENDA

INSPETORIA DE BANCOS

Cr\$ 2.100.000,00 para
Cr\$ 3.600.000,00. A.G.E. de 9 de fevereiro de 1971.

Mudança de denominação - Reforma de Estatuto:

A-71-329 - S. N. Investimentos S.A. - Sociedade Corretora. Adotada a denominação S.A. CREFISUL S.A. - Sociedade Corretora. A.G.E. de 9 de fevereiro de 1971.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento:

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-70-2.776 - DECRED S.A. - Financiamento, Investimento e Crédito - De Cr\$ 4.818.000,00 para
Cr\$ 5.300.000,00. A.G.E. de 11 de agosto de 1970.

A-70-2.853 - DIX S.A. - Financiamento, Investimento e Crédito - De Cr\$ 2.100.000,00 para
Cr\$ 2.310.000,00. A.G.E. de 11 de agosto de 1970.

Proc. nº 46-71 - A Diretoria, em Sessão de 2 de dezembro de 1970, autorizou a transferência da Sede do Banco da Parnaíba S.A., de Parnaíba (PI) para Fortaleza (CE).

Proc. nº 432-70 - Cooperativa de Crédito Agrícola e Comercial Ltda. - O Diretor, por despacho de 17 de fevereiro de 1971, aprovou, nos termos dos pareceres, a incorporação pela titular, da Cooperativa de Crédito Popular Ltda., sediadas em Fortaleza (CE), na conformidade do deliberado pelas correspondentes assembleias gerais extraordinárias de 26 de maio de 1970 e 27 de maio de 1970. Em consequência, foi cancelado o Certificado de Autorização número 244, emitido em 25 de fevereiro de 1965, em favor da Cooperativa de Crédito Popular Ltda.

Proc. nº 37-71 - O Inspetor Geral, por despacho de 8 de março de 1971, aprovou, nos termos dos pareceres, a

aquisição, pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., do "fundo de comércio" do Banco Pagano S.A., sediados em São Paulo (SP) e Cravinhos (SP), respectivamente, com o consequente cancelamento da cartapendente nº 2.330, de 19 de dezembro de 1951, a transformação deste em empresa comercial, sob a denominação de "Pagano S.A. Administradora de Bens", e a cessação de suas atividades bancárias, na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de 29 de janeiro de 1971.

SERVIÇO REGIONAL DA
INSPETORIA DE BANCOS -
SÃO PAULO

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no Processo nº:

Em 11 de fevereiro de 1971

Reforma de Estatutos

SP-273-70 - Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - Assembleia Geral Extraordinária de 7 de dezembro de 1970.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 134-DG - Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no artigo

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

75, item I, alínea "a", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Coronel Aviador RR., Marcelo Bandeira Maia, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Superintendente da Administração do Porto de Laguna, nomeado conforme Portaria número 567-DG, de 2 de julho de 1968, publicada no *Diário Oficial* nº 145, de 30

de julho de 1968 e no BOAD nº 147, de 1.8.68.

Nº 136-DG - Exonerar, a pedido, o Coronel-Aviador RR. Marcelo Bandeira Maia, do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia Porto de Pesca de Laguna (CPPL), nomeado conforme Decreto nº 64.440, de 30 de abril de 1969, publicado no *Diário Oficial* da União de 5 de maio do mesmo ano.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

ATO Nº 18, DE 9 DE MARÇO DE 1971

O Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Assessor Administrativo deste Conselho Valmir Carvalho Pereira, Datilógrafo 7-A, do Quadro do Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. - *Hildebrando de Araujo Goes*, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 25 DE FEVEREIRO DE 1971

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno, resolve:

Nº 57 - Exonerar, a pedido, o Oficial de Administração, nível 16-C, Carlos Alexis de Carvalhaes Pinheiro, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Processamento de Dados, Símbolo 4-C, do Departamento de Estudos e Planejamento, desta Superintendência, a partir de 25 de fevereiro de 1971.

Nº 58 - Exonerar, a pedido, o Oficial de Administração, nível 16-C, Carlos Alexis de Carvalhaes Pinheiro, do cargo que ocupa no Quadro de Pessoal desta Superintendência de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 a partir de 26 de fevereiro de 1971. - *Germano Pereira Lima*, no exercício da Superintendência.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA SUNAMAM Nº 671

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Nº 3.855 - Transferência de Propriedade

1. Comunicar que os rebocadores "Atlas" e "Jovem Guarda", pertencentes à Empresa Transportadora Marítima Estrela Ltda., passaram à propriedade dos Serviços Marítimos Camuyrano S. A. por escritura lavrada a 16-12-70 (Processo S-71/2933).

2. Comunicar que o rebocador "Don Negrito", pertencente a Dona Maria José Vicente Martins, passou à propriedade da Indústria, Comércio e Navegação Inconave Ltda., por escritura lavrada a 19-1-71 (Processo número S-71/2935).

3. Comunicar que o navio "José Raposo" (ex-"Raza") pertencente a A. Raposo & Cia., passou à propriedade de Brasilmar Meridional de Navegação Ltda., conforme escritura lavrada a 10-2-71 (Processo B-71/38-16).

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

4. Comunicar que a embarcação "Nova Olinda", de Edson Pinto Mariano, foi vendida para Mizaél Aguilar Silva, conforme escritura lavrada a 2-2-71 (Processo S-71/3762).

5. Comunicar que a barcaça "Esther", pertencente à Companhia Comércio e Navegação, foi transferida para o nome de Cirne — Companhia Industrial do Rio Grande do Norte, de acordo com a escritura lavrada a 11-2-71 (Processo C-71/1791).

Nº 3.856 — Tabela de Preços para o Serviço de Transporte de Passageiros em Lanchas entre Vitória e Paul

1. Tendo em vista a implícita necessidade de serem reajustadas as tarifas para o serviço de passageiros entre Vitória e Paul, Município de Vila Velha, e a declarada concordância dos prefeitos daqueles Municípios, aprovar a tabela abaixo:

	Cr\$
I) Vitória — Paul	0,20 p/pessoa
Estudantes	0,15
II) Passeios Turísticos:	
(duração de 3,00 horas, 30 km de percurso)	
Adultos	5,00
Crianças	2,50
Horários:	
3ª e 5ª das 20,00 às 23,00 horas	
sábados, domingos e feriados, das 8,30 às 11,30 horas e das 14,30 às 17,30 horas.	

2. Revoga-se a Resolução 3 622 do Boletim nº 622.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 10-2-71 — Processo nº V-70/26782.)

Nº 3.857 — Tabela de preços para o Serviço de Travessia executado entre os Municípios de Guarani D'Oeste (SP) — Iturama (MG).

A fim de disciplinar o serviço de travessia executado entre os Municípios de Guarani D'Oeste (SP) — Iturama (MG); fixar, na forma do disposto na Resolução 3.307 do Boletim 541, a tabela de preços abaixo:

	Cr\$
Travessia Guarani D'Oeste (SP) — Iturama (MG)	
Caminhão carregado	20,00
Caminhão vazio	12,00
Caminhão carregado — FNM	25,00
Caminhão vazio — FNM	12,00
Automóvel	8,00
Jeep	8,00
Volks	8,00
Trator c/carreta carregado	20,00
Trator s/carreta	10,00
Charretes	8,00
Carrinhos	8,00
Bicicletas	2,00
Cavaleiros	3,00
Pedestres	1,00
Bois (unidade)	0,80
Caminhão três quartos (carregado)	15,00
Caminhão três quartos (vazio)	9,00

Observação:

Quando a travessia ocorrer à noite, haverá um aumento de 50% (cento e cinquenta por cento)

Em todo e qualquer serviço será incluída a quota de previdência, no valor de 8% (oito por cento) sobre o montante.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 10-2-71 — Processo nº S-70/27024.)

Nº 3.858 — Tabela de preços para o Serviço de Travessia no Pôrto São Judas Tadeu, ligando os Municípios de Barbosa Ferraz (PR) — São João do Ivaí (PR).

A fim de disciplinar o serviço de travessia executado no Pôrto de São Judas Tadeu, ligando os Municípios de Barbosa Ferraz (PR) — São João do Ivaí (PR); fixar, na forma do disposto na Resolução 3.307 do Boletim nº 541, a tabela de preços abaixo:

	Cr\$
Travessia Barbosa Ferraz — São João do Ivaí	
Caminhão tipo F-600 carregado	6,00
Caminhão tipo F-600 meia carga	5,00
Caminhão tipo F-600 vazio	4,00
Ônibus	4,00
Caminhonete F-350	4,00
Automóveis	3,00
Jeeps	3,00
Carroça	2,00
Bicicleta	1,00
Lambretas	1,00
Cavaleiros	1,00
Animal em tropa p/cabeça	0,50
Pedestre	0,50

Observação:

Todos estes preços serão acrescidos de 50% em seu valor para a travessia à noite ou quando o rio estiver fora do leito

Em todo e qualquer serviço será incluída a quota de previdência, no valor de 8% sobre o montante.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 10-2-71 — Processo nº S-70/27027.)

Nº 3.859 — Tabela de preços para o Serviço de Travessia no Pôrto Guaira, ligando os Municípios de Guaira (PR) — Iguatemi (MT).

A fim de disciplinar o serviço de travessia no Pôrto Guaira, executado entre Guaira (PR) — Iguatemi (MT); fixar, na forma do disposto na Resolução 3.307 do Boletim 541, a tabela de preços abaixo:

	Cr\$
Travessia Guaira (PR) — Iguatemi (MT)	
Por pessoa	2,00
Viagem especial	8,00

Observação:

Em todo e qualquer serviço será incluída a quota de previdência no valor de 8%, sobre o montante

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 10-2-71 — Processo nº S-70 27028.)

Nº 13.860 — Tabela de preços para o Serviço de Travessia executado no Pôrto Itá sobre o Rio Uruguai, entre os Municípios de Itá (SC) e Aratiba (RS).

A fim de disciplinar o serviço de travessia executado entre os Municípios 3.307 do Boletim 541, a tabela de preços abaixo:

Travessia Itá (SC) — Aratiba (RS)

	Cr\$
Caminhão tipo Alfa c/reboque ou truck de mais de 10 toneladas — carregado	12,00
Caminhão tipo Alfa c/reboque ou truck de mais de 10 toneladas — vazio	8,50
Caminhão tipo F-600 de 6 a 10 toneladas — carregado	7,50
Caminhão tipo F-600 de 6 a 10 toneladas — vazio	6,00
Caminhão tipo F-350 de 2 a 6 toneladas — carregado	7,50
Caminhão tipo F-350 de 2 a 6 toneladas — vazio	6,00
Automóvel, Caminhonete e Jeep	4,00
Ônibus, inclusive passageiros	10,00
Carroças	2,00
Lambreta	1,20
Bicicleta	1,00
Animais eqüinos e bovinos p/cabeça	0,80
Outros animais p/cabeça	0,50
Pedestres	0,50

Observação:

A noite, das 19:00 às 6:00 horas, aumentar em 50%.
Em todo e qualquer serviço será incluída a quota de previdência no valor de 8% sobre o montante.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 10-2-71 — Processo nº P-71/T55.)

Nº 3.861 — Cancelamento de Autorização de funcionamento de Empresa de Navegação.
Cancelar a autorização concedida pelo Decreto nº 28.421, de 25-7-1950, à Navegação Carola Ltda., sediada em Pôrto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para funcionar como empresa de navegação, tendo em vista não mais exercer a atividade para a qual foi autorizada pelo referido Decreto.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM, de 10-2-71 — Processo nº P-71/262.)

Rio de Janeiro, 4 de março de 1971. — Germano Pereira Lima, no exercício da Superintendência.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuições de sua competência, resolve:
Nº 168 — Aposentar:

a) com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade:

1) Aurea Carvalho de Sousa, Chefe de Portaria, GL-301.13, matrícula nº 1.211.854 (Proc. nº 2.386-61);

2) Hilda dos Anjos Carlos, Servente, GL-104.5, matrícula nº 2.205.080 (Proc. nº 19.471-66);

3) Antonio Carvalho dos Ramos, Guarda, GL-203.8.A, matrícula número 2.201.619 (Processo nº 18.902-67);

4) Nelson Batista Isidoro, Trabalhador, GL-402.1, matrícula número 2.235.269 (Proc. nº 2.128-69);

5) Almiro Gomes Pereira, Pedreiro, A-101.8.A, matrícula nº 2.145.803 (Proc. nº 1.413-70);

6) Diva Miranda Simões, Datilógrafa, AF-294.7.A, matrícula número 2.071.403 (Proc. nº 19.941-70);

7) Renato Francisco da Silva, Cozinheiro, A-501.8, matrícula número 2.097.021 (Proc. nº 28.207-70);

8) Maria Isabel Nascimento Lopes, Copeira, A-504.4.A, matrícula número 2.094.908 (Proc. nº 28.757-70); e

9) Antonieta Serra Pontes, Escriturária, AF-202.8.A, matrícula número 1.850.510 (Proc. nº 32.693-70).

b) com fundamento no artigo 176, item III, combinado com o artigo 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Nilza Gil de Almeida, Copeira,

A-504.6.B, matrícula nº 2.094.954 (Proc. nº 982-67);

c) a partir de 30 de abril de 1969, com fundamento no artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Georgina Dias Lopes, Cozinheiro, A-501.8.B, matrícula número 2.097.020 (Proc. nº 17.567-70);

d) com fundamento no artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade:

1 — Zilda Bessa da Silva, Laboratorista, P-1602.9.B, matrícula número 1.239.792 (Proc. nº 31.307-70), e

2 — Mercedes Costa, Auxiliar de Portaria, GL-303.8.B, matrícula número 1.229.724 (Proc. nº 38.007-70).

e) com fundamento no artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Orlando Itamocoy Noré, agregado como Secretário, símbolo 2-F, matrícula nº 1.223.815 (Proc. nº 322-71).

Nº 169 — Aposentar:

a) a partir de 24 de outubro de 1970, com fundamento no artigo 53, item I, § 3º, da Lei nº 4.881.A, de 6 de dezembro de 1965, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Pedro Lins Palmeira, Professor Titular, EC-501, matrícula nº 1.234.818 (Processo nº 35.947-70);

b) com fundamento no artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Wanda Cardoso Torok, Pro-

fessor-Adjunto, EC-502.22, matrícula nº 1.239.241 (Proc. nº 41.563-70);

c) com fundamento no artigo 53, item II, da Lei nº 4.881.A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Pedro da Cunha Junior, Professor-Adjunto, EC-502.22, matrícula nº 1.234.700 (Processo número 1.392-71). — *Djaçir Menezes.*

ESCOLA DE COMUNICAÇÃO

Processo nº 17.321-70.

Professor Edson Guerres de Moraes.

PARECER DE ACUMULAÇÃO

Examine-se, no presente processo, a licitude de acumulação, por parte de Edson de Moraes, dos cargos de Técnico de Artes Gráficas do Instituto Nacional de Previdência Social e de Professor da Escola de Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Desse exame conclui-se que as funções exercidas são compatíveis e correlatas: uma técnica, e a outra de caráter didático.

O horário do interessado no INPS é de 13 horas às 19,30 horas. Na Escola de Comunicação seu período de trabalho é de 8 às 11 horas, nas segundas, terças, quartas e sextas-feiras. Portanto, há perfeita compatibilidade entre os dois horários.

A correlação entre sua atividade de Técnico de Artes Gráficas e a de professor na Escola de Comunicação se verificou porque no exercício docente, ele ministra aulas na mesma área de seu trabalho no INPS, ou seja, Ilustração, Desenho-Artístico e Redução de Gráfica.

A vista do exposto, a Comissão se manifesta favoravelmente à acumulação referida.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1970. — *J. Carlos Lisboa.* — *José Simões Leal.* — *Guilherme Sias Barbosa.*

FACULDADE DE MEDICINA

Parecer sobre Acumulação

Processo nº 21.369-66.

Interessado: Luiz Guimarães.

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Luiz Guimarães, dos cargos de Auxiliar de Ensino, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e o Médico efetivo, nível 22, do Hospital do Ipanema.

2) Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 99 da 1ª emenda da Constituição Federal, e art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65.

3) A disciplina lecionada, Clínica Cirúrgica — além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função de Médico nível 22, já que executa cirurgia, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matérias.

4) Por sua vez a compatibilidade de horário está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 12 horas semanais prescrita para o pessoal docente (artigo 1º do Decreto-lei nº 1.086 são cumpridas no período da manhã, às 3º, 5º, e sábados das 6,30 às 10,30 horas, e de 2º a sábado das 12 às 17 horas as obrigações de médico.

5) Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Luiz Guimarães, na forma apresentada no processo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1970. — *Ugo Pinheiro Guimarães.* — *Sylvio de Abreu Fialho.* — *Ermiro Estevam de Lima.*

Proc. nº 39.595-70 — A Comissão designada pela Diretora da Escola de

Educação Física e Desportos, para julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horários em que irá incidir o Prof. Alfredo Gomes de Faria Junior, dá o seguinte parecer:

1) Trata-se de exercício de dois cargos de professor enquadrando-se nas exceções previstas no Art. 99 — item II — da Constituição Federal.

2) A correlação de matérias é evidente visto tratar-se de professor Contratado Auxiliar de Ensino regido pela C. L. T., da Escola de Educação Física e Desportos e professor do Ginásio Num Alvares Pereira da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Guanabara.

3) A compatibilidade de horários está demonstrada como se vê dos documentos em anexo, tendo o referido professor o seguinte horário:

Ginásio Estadual Num Alvares Pereira

3ª e 6ª feira das 7h às 12h
Sábados das 13h às 17h

Escola de Educação Física e Desportos

2ª feiras das 9,30h às 12h,

4ª feira das 8,30h às 10,30h.

5ª feira das 7,30h às 12h e das 14h às 17h.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1970. — *Renato M. B. Brito Cunha.* — *Maurette Augusto.* — *Carmen de S. S. Reis.*

PORTARIA Nº 174 DE 8 DE MARÇO DE 1971

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar Eduardo Egon Meyer, Agregado ao símbolo 2-F do Quadro Único de Pessoal, da função gratificada de Secretário da Escola de Engenharia (Chefe de Secretaria da Escola de Engenharia) símbolo 2-F, em virtude de ter sido designado para Superintendente do Centro de Tecnologia. — *Xavier D'Araújo.*

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 179, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar sem efeito, nos termos do artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 941, de 30 de outubro de 1970, publicada no Diário Oficial de 13 de novembro de 1970, referente a nomeação de Arlindo Fábio Gomes de Souza para exercer o cargo de Professor Assistente, código EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal-UFF, junto ao Departamento de Medicina Preventiva e Social, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal. — *Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.*

Processo nº 014517-70.

Interessada: Prof.ª Dn.ª Marília Salema Lontra Sampaio.

Assunto: Apuração da correlação de matérias como condição da licitude da acumulação de um cargo federal de Professor Assistente de Psicologia da Educação da Universidade Federal Fluminense e outro cargo estadual de Professor de Psicologia da Educação de Curso Normal do Estado da Guanabara, lotado no Instituto de Educação.

A Comissão instituída pelo Magnífico Reitor da U.F.F., através da Portaria nº 86, de 27-1-71, para emitir parecer quanto à correlação de matérias, entre a disciplina efetivamente lecionada no exercício de um cargo de Professor Assistente de Universidade Federal e outra disciplina vinculada a um cargo de Professor de Ensino Normal do Estado da Guanabara, emite no intuito de apurar a licitude da acumulação pretendida pela Prof.ª Dn.ª Marília Salema Lontra Sampaio, na forma do art. 26, da

Lei nº 4.881-A, de 6-12-65 e do artigo 14 do Decreto nº 59.673, de 6 de dezembro de 1966, combinados com o art. 1º da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, o seguinte parecer conclusivo:

PARECER

1. Quanto ao presente processo, a licitude da percepção cumulativa por parte da Prof.ª Maria Salama Loureiro dos rendimentos do cargo de Professor do Ensino Normal do Estado da Guanabara, lecionada no Instituto de Educação, a disciplina "Psicologia da Educação", com os do cargo federal de Professor Assistente de Psicologia da Educação, lotado no Departamento de Fundamentos Pedagógicos do Centro de Estudos Sociais Aplicados da U.F.F.:

2. A interessada deverá ser empossada no cargo de Professor Assistente de Psicologia da Educação no Departamento de Fundamentos Pedagógicos do Centro de Estudos Sociais Aplicados da U.F.F., para o qual foi nomeada, em decorrência da aprovação e classificação em concurso público de títulos e provas.

3. Pelo estudo do processo esta comissão conclui que a disciplina a ser lecionada na Universidade Federal Fluminense é a mesma que vem sendo lecionada no Instituto de Educação do Estado da Guanabara, havendo portanto identidade de matérias.

4. O requisito legal da apreciação dos horários leva à conclusão de que ambos são compatíveis, uma vez que a Professora leciona no Instituto de Educação do Estado da Guanabara às segundas, terças e quartas-feiras das 17:30 às 22:15hs. enquanto o seu horário na U.F.F. será às terças-feiras de 8:00 às 12:00hs. e as quintas e sextas-feiras das 17:00 às 21:00 hrs.

5. Diante do exposto e tendo em vista tudo o mais que no presente processo consta, esta comissão é de parecer que é lícita a acumulação pretendida pela interessada Prof.ª Dna.ª Maria Salama Loureiro Sampaio.

Sala de sessões, 15 de fevereiro de 1971. — Hans Ludwig Lippmann, Presidente; Magaly Lucinda Belchior da Motta, relator; Lucia Molina Trajano da Costa.

Processo nº 614321-70.

Interessada: Prof.ª Dna.ª Nelsinéa Dunley Nogueira.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e da compatibilidade de horários como condição da licitude da acumulação de um cargo federal de Professor Assistente de Psicopedagogia Aplicada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal Fluminense com outro cargo público estadual de Professor de Ensino Primário do Quadro Permanente do Magistério do Estado do Rio de Janeiro.

A Comissão instituída pelo Magnífico Reitor da U.F.F. através da Portaria nº 83, de 27-1-71, para apurar as condições de correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo de dois cargos de magistério pretendido por Nelsinéa Dunley Nogueira, na forma do art. 26 da Lei nº 4.831-A, de 6-12-65 e do art. 14 do Decreto nº 59.673, de 6-12-66, combinados com o art. 1º da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, emite o seguinte parecer conclusivo:

PARECER

1. A Prof.ª Nelsinéa Dunley Nogueira pretende tomar posse do cargo federal de Professor Assistente da disciplina "Psicopedagogia Aplicada", lotado no Departamento de Fundamentos Pedagógicos do Centro de

Estudos Sociais Aplicados da Universidade Federal Fluminense, para o qual foi nomeada em decorrência de sua aprovação e classificação em concurso público de títulos e provas.

2. Conforme declaração existente no presente processo (an. fls. 25), passada para chefe da 7.ª Região Escolar, a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, a interessada exerce o cargo de Professora de Ensino Primário do Quadro Permanente do Magistério do Estado do Rio de Janeiro, designado para coordenar o Curso de Psicopedagogia Aplicada do Oligorrênico, no campo da Educação Especial, ministrando aulas para os professores estaduais, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 11-12-69.

3. Examinando o conteúdo das disciplinas à luz dos programas apresentados a esta comissão, concluímos que está perfeitamente atendida a exigência referente à correlação de matérias, uma vez que se encontra no programa elaborado pelo Departamento de Fundamentos Pedagógicos do Centro de Estudos Sociais Aplicados da U.F.F. uma unidade referente à Educação do Excepcional que trata, em nível universitário, dos problemas da Psicopedagogia do Oligorrênico no campo da Educação Especial.

4. A compatibilidade de horários está comprovada, pois, de acordo com os documentos constantes do presente processo, os horários a serem cumpridos são os seguintes:

I — Coordenação do Curso de Psicopedagogia Aplicada do Oligorrênico, no campo da Educação Especial, na 7.ª Região Escolar da Secretaria de Educação e Cultura, em Petrópolis:

— às segundas-feiras — de 7:00 às 11:00hs.

— às quintas-feiras — de 7:00 às 11:00hs. e de 12:00 às 18:00hs.

— às sextas-feiras — de 7:00 às 11:00hs. e de 12:00 às 18:00hs.

II — No Departamento de Fundamentos Pedagógicos do Centro de Estudos Sociais Aplicados da U.F.F., em Niterói, lecionando "Psicopedagogia Aplicada":

— às terças-feiras — de 8:00 às 12:00hs.

— às quartas-feiras — de 8:00 às 12:00 hs. e de 13:00 às 17:00hs.

5. Diante do exposto e tomando em consideração tudo o mais que no presente processo consta, esta comissão é de parecer que se considere lícita e legítima a acumulação pretendida pela Professora Dna.ª Nelsinéa Dunley Nogueira.

Sala de sessões, 15 de fevereiro de 1971. — Hans Ludwig Lippmann, Presidente e Relator; Magaly Lucinda Belchior da Motta; Lucia Molina Trajano da Costa.

Processo nº 12.197-70.

Interessado: Maurício José de Oliveira Bastos.

Assunto: Acumulação de Cargos.

PARECER

Cabe a Comissão designada pela Portaria nº 1.026, de 25 de novembro de 1970, publicada no Boletim de Pessoal nº 48, de 26 de novembro de 1970, julgar a acumulação de cargos de Cirurgião-Dentista do Instituto

Nacional de Previdência Social regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e o de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

2. Em primeiro, ao verificarmos o horário estabelecido pelo INPS constatamos que o mesmo cumpre um regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, com início às 8h. de 4.ª feira, e que em suas atividades o horário a ser cumprido é o seguinte: às segundas e terças-feiras das 7.00h. às 11.00h.;

sábados — das 8.00h. às 12.00h., anulando-se por consequente qualquer possibilidade de acumulação de horários.

No tocante a acumulação dos cargos exercidos pelo interessado, cumpro-nos informar que de acordo com o que dispõe o art. 23, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, esta Comissão julga ser lícita os cargos de Cirurgião-Dentista do INPS com o de Auxiliar de Ensino da Faculdade de Odontologia.

E' o nosso parecer.

Niterói, em — Waldemar de Bragança, Presidente; Djcilma Henrique Troise; José Gonçalves de Azevedo.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 1 DE MARÇO DE 1971

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere o Art. 12, alínea "j", do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.355, de 20-3-70, resolve

Nº 31 — Conceder dispensa a Newton Vieira de Jesus, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Secretaria da Escola de Veterinária desta Universidade.

Nº 32 — Nomear o Mestre, nível 13-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Haroldo Teixeira da Silva, para exercer o cargo em comissão, símbolo 7-C, de Chefe de Secretaria do Instituto de Veterinária criado pelo Decreto nº 63.492, de 29-10-68.

Nº 33 — Conceder dispensa a Hildegardo Dias Pimenta, Oficial de Administração, nível 12-A, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Secretaria da Escola de Agronomia desta Universidade.

Nº 34 — Nomear o Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Hildegardo Dias Pimenta, para exercer o cargo em comissão, símbolo 7-C, de Chefe de Secretaria do Instituto de Agronomia, criado pelo Decreto número 63.492, de 29-10-68. — Fausto Aita Gal.

PORTARIA Nº 35, DE 8 DE MARÇO DE 1971

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o Art. 12, alínea "s" do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 66.355, de 20-3-70, resolve

Declamar que a aposentadoria concedida a Héitor Irlá Gonçalves, Professor Adjunto matr. nº 1.150.757, pela Portaria nº 72, de 11 de março de 1962, publicada no Diário Oficial, de do mesmo mês e ano, deve ser tida por efetivada nos termos do Art. 1º, item I, da Lei nº 4.831-A, de 6-12-65, combinado com o Artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 29-10-52, ficando ratificados os demais termos da Portaria acima referida. — Fausto Aita Gal.

SERVIÇOS PENOSOS, INSALUBRES OU PERIGOSOS

APOSENTADORIA ESPECIAL

DECRETO Nº 63.230 — DE 10-9-1968

Divulgação nº 1.068

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 07, DE 1.º DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP — usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados e o que consta do processo SUSEP-522-70, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas nos artigos 2.º e 4.º do Estatuto da Companhia de Seguros Pórtó Alegrense, com sede na cidade de Pórtó Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, relativas à prorrogação do prazo de vigência da Sociedade, à majoração do valor nominal de suas ações, de Cr\$ 2,20 (dois cruzeiros e vinte centavos), para Cr\$ 3,20 (três cruzeiros e vinte centavos) e ao aumento de seu capital de Cr\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil cruzeiros) para Cr\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 18 de novembro de 1969. — *Décio Vieira Veiga.*

COMPANHIA DE SEGUROS PÓRTO ALEGRENSE

Ata de Assembleia-Geral Extraordinária dos Acionistas da Companhia de Seguros Pórtó Alegrense, realizada em 18 de novembro de 1969.

C.G.C.-M.F. Nº 92.751.171

As dez horas do dia dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, na sede social à Rua dos Andradas, 1.234 — 20.º andar, nesta Capital reuniram-se os acionistas da Companhia de Seguros Pórtó Alegrense, cujas assinaturas constam do Livro de Presença, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto. Para presidente da Assembleia foi eleito o acionista José Rodrigues de Almeida Neto, que convidou a mim N. Leonel Friedrich e o acionista Alvaro Alves Souza para secretários. Por determinação do Presidente li o edital de convocação da presente Assembleia, o qual foi publicado no *Diário Oficial do Estado* e *"Jornal do Comércio"*, ambos dos dias 10, 11 e 12 do corrente mês de novembro, e do seguinte teor: "Companhia de Seguros Pórtó Alegrense". — C.G.C. nº 92.751.171 Assembleia Geral Extraordinária. — 1.º Convocação — São convidados os Srs. Acionistas da Companhia de Seguros Pórtó Alegrense para, em 1.ª convocação, reunirem-se em Assembleia-Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 18 do corrente mês de novembro

MINISTERIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

na sede social à rua dos Andradas nº 1.234 — 20.º andar, nesta Capital, com o fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre proposta de aumento de capital e alteração dos artigos 2.º e 4.º dos estatutos sociais. Pórtó Alegre 10 de novembro de 1969 — Argeu E. Diehl — Eduardo E. Maurell Müller — Carlos Alberto Mendes Rocha — Diretores. A seguir, por determinação do Presidente, fiz a leitura dos seguintes documentos: 1.º) "Exposição Justificativa da Diretoria. Senhores Acionistas: Tendo em vista aproveitar as vantagens oferecidas pelos Decretos-leis números 401, de 30-12-68, e 614, de 6-6-69, que permitiram a incorporação do capital social das empresas, de reservas livres e não exigíveis constantes do balancete encerrado em 30-10-69, sem ônus fiscais, desde que realizada até 31 de janeiro de 1970, vimos apresentar à consideração e a deliberação dos Senhores Acionistas uma proposta de aumento do capital social, dentro das bases estabelecidas naqueles diplomas legais aumento esse da importância de NCr\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros novos), a ser destacada das diversas contas de reserva, as quais apresentavam, naquela data um total de NCr\$ 178.290,86. Nestas condições, submetemos ao vosso exame e vossa aprovação o plano a seguir especificado, para a efetivação do referido aumento: a) que seja aumentado o capital da Companhia de Seguros Pórtó Alegrense de NCr\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros novos), passando de NCr\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil cruzeiros novos) que ora o constituem para NCr\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil cruzeiros novos); b) que o valor nominal das atuais ações, em número de 165.000 seja elevado de NCr\$ 2,20 para NCr\$ 3,20, cada uma, mediante bonificação a ser distribuída aos respectivos titulares, pelo crédito de NCr\$ 1,00 a cada título, sem nenhum ônus para os senhores acionistas e para ser efetivado após a aprovação do aumento pelas autoridades competentes; c) que os recursos para o aumento sejam extraídos dos Fundos constantes da escrita da Companhia, das seguintes formas: Reserva de correção de Bens Móveis: NCr\$ 26.684,60; Reserva de Correção de Bens Imóveis NCr\$ 10.257,16; Fundo para Aumento de Capital: NCr\$ 46,16; Fundo de Bonificações — parcial NCr\$ 128.012,08; Total: NCr\$ 165.000,00; d) que, em consequência, o artigo 4.º dos Estatutos Sociais seja alterado para a seguinte redação: "Art. 4.º — O Capital Social é de NCr\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil cruzeiros novos), dividido em 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de NCr\$ 3,20 (três cruzeiros novos e vinte centavos) cada uma". Finalmente aproveitamos o ensejo para propor também, a seguinte alteração dos Estatutos Sociais. O artigo 2.º, com a redação abaixo: "Art. 2.º — A sua duração será até 31 de dezembro de 1970, podendo, entretanto, ser dissolvida antes, nos casos previstos por lei". Passará a ser do seguinte teor: Art. 2.º — A duração da sociedade será até 31 de dezembro do ano de 2.000, podendo, entretanto, ser dissolvida antes nos casos previstos por lei". São estas, Senhores Acionistas as propostas que trazemos a vossa apreciação e deliberação. Para maiores esclarecimentos, que, porventura achardes necessários, estaremos como sempre, à inteira disposição de V. Sas. Pórtó Alegre, 10 de novembro de 1969. Argeu E. Diehl — Eduardo E. Maurell Müller — Carlos Alberto Mendes Rocha — Diretores". 2.º) — "Parecer do Conselho Fiscal. Nós, abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da

Companhia de Seguros Pórtó Alegrense reunimo-nos nesta data na sede social da Companhia, a fim de apreciarmos a Exposição Justificativa da Diretoria, na qual é proposto o aumento do capital social de NCr\$ 363.000,00 para NCr\$ 528.000,00, mediante o aproveitamento de reservas, na forma permitida pelos Decretos-leis números 401, de 30 de dezembro de 1968, 614 de 6 de junho de 1969 bem como a alteração dos artigos 2.º e 4.º dos Estatutos Sociais. Bem examinadas as proposições apresentadas pela Diretoria concluímos serem elas do interesse da sociedade e recomendamos a referida Exposição Justificativa à irrestrita aprovação dos Senhores Acionistas. Pórtó Alegre, 10, de novembro de 1969. Eurico Rodrigues — Paulo Rockett Nunes — Jacy Beck Leite. Terminada a leitura, o Presidente pôs em discussão e, após, em votação a proposta da Diretoria, a qual foi aprovada por unanimidade, nos seguintes termos da Exposição Justificativa da Diretoria, acima transcrita. Nada mais havendo a tratar o presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata no livro próprio, o que fiz, dela extraíndo cópias autênticas para os fins legais. Reaberta a Sessão, li a referida ata a qual foi aprovada e assinada pelos presentes. Pórtó Alegre, 18 de novembro de 1969 — José Rodrigues de Almeida Neto, Presidente; N. Leonel Friedrich, 1.º Secretário; Alvaro Alves Souza, 2.º Secretário; Argeu E. Diehl, Banco Nacional do Comércio S. A. José R. de Almeida Neto Diretor; Eduardo E. Maurell Müller — Carlos Alberto Mendes Rocha, Dante Iaitano Mainieri, Milton Clóvis Pires Enclides Mirandola, Helmuth Cioça.

Declaramos, que esta é cópia fiel da original lavrada no livro próprio da Companhia de Seguros Pórtó Alegrense que foi assinada pelos Acionistas acima referidos.

Pórtó Alegre, 18 de novembro de 1969. — José Rodrigues de Almeida Neto, Presidente. — N. Leonel Friedrich, 1.º Secretário. — Alvaro Alves Souza, 2.º Secretário.

ESTATUTOS DA COMPANHIA DE SEGUROS PÓRTO ALEGRENSE ADOTADOS PELA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 MARÇO DE 1970

CAPÍTULO I Da Companhia

Art. 1.º A Sociedade anônima Companhia de Seguros Pórtó Alegrense, fundada em 1883, em Pórtó Alegre, reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas leis e regulamentos em vigor, continuando com sede na mesma cidade.

Art. 2.º A duração da sociedade será até 31 de dezembro do ano de 2.000, podendo, entretanto, ser dissolvida antes, nos casos previstos por lei.

Art. 3.º A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor.

Parágrafo único — A Companhia poderá criar sucursais e filiais no país e no estrangeiro.

CAPÍTULO II Do Capital e Acionistas

Art. 4.º O capital social é de NCr\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil cruzeiros novos), dividido em 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) ações ordinárias e nominativas, de valor nominal de Cr\$ 3,20 (três cruzeiros novos e vinte centavos) cada uma.

CAPÍTULO III

Das Reservas, Lucros e Dividendos

Art. 5.º Dos lucros líquidos verificáveis no encerramento de cada balanço, depois de atendidas as reservas obrigatórias, serão distribuídos: a) 5% para constituição do fundo de garantia do capital, destinado a garantir a integridade do capital; b) 15% para gratificação à Diretoria, a ser distribuída em partes iguais pelos componentes, desde que o dividendo atribuído aos acionistas seja no mínimo, de 6%; c) o necessário para a distribuição do dividendo.

Parágrafo único. A Diretoria só poderá distribuir dividendos até o máximo de 20% do capital realizado.

Art. 6.º Dos lucros excedentes depois de observadas as disposições do artigo precedente o restante será levado a um fundo que se denominará Fundo de Bonificações, destinado a auxiliar a integralização do capital, a distribuição de bonificações aos acionistas, gratificações e atender a eventuais prejuízos.

Art. 7.º Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, revertirão em favor da Companhia e serão levados ao Fundo de Bonificações.

CAPÍTULO IV Da Diretoria

Art. 8.º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de três membros, eleitos em assembleia-geral, entre os acionistas, dos quais dois serão denominados diretores-comerciais e um, diretor-gerente.

Art. 9.º O mandato da diretoria durará pelo espaço de cinco (5) anos.

§ 1.º A diretoria terá três suplentes eleitos, anualmente, nas assembleias-gerais ordinárias, substitutos específicos de cada diretor efetivo.

§ 2.º Cada diretor será investido do cargo depois de caucionar em (100) ações da Companhia para garantir a sua gestão, cessando a sua responsabilidade depois de aprovadas as contas pela assembleia-geral.

Art. 10. Não poderão ser eleitos diretores, além das pessoas proibidas por lei as que forem impedidas de negociar.

Art. 11. Quando a escolha em assembleia-geral recair em pessoa que esteja li pedida legalmente ou por estes Estatutos, serão declarados nulos todos os votos recolhidos que lhe tenham sido dados, procedendo-se em ato sucessivo, a nova eleição.

Art. 12. Compete à diretoria:

- a) com relação a qualquer dos diretores:
 - 1.º) comprar e fazer cumprir as disposições dos presentes Estatutos e as resoluções das assembleias-gerais;
 - 2.º) praticar todos os atos de administração em geral;
 - b) com relação aos dois diretores-comerciais, em conjunto, ou a um deles com o diretor-gerente, em conjunto:
 - 1.º) representar a Companhia em juízo, quer ativa, quer passivamente;
 - 2.º) transigir, gravar e alienar bens ou direitos sociais;
 - 3.º) fixar as condições dos contratos de seguros e deliberar sobre a conveniência do resseguro.

Art. 13. Quando, por motivo de falecimento, impedimento legal ou renúncia do cargo verificar-se a vaga de um ou de dois dos três diretores, o remanescente, ou os remanescentes convocará ou convocarão o respectivo ou respectivos suplentes, cujo mandato ou cujos mandatos durará ou durarão até a primeira assembleia-geral ordinária, ou extraordinária, se alguma destas for convocada antes daquela e onde será eleito outro diretor ou serão eleitos outros diretores pelo tempo restante daquele ou daqueles que haja ou hajam dado origem à vaga ou às vagas.

Art. 14. Quando um diretor solicitar licença, será convocado seu substituto legal.

Art. 15. Os suplentes, quando em exercício, prestarão caução do que trata o § 2.º do art. 10 e quanto à remuneração que devem perceber, se fará, por ocasião do balanço social, a métrica da comissão vencida pela diretoria no ano financeiro, cabendo aos suplentes, além do respectivo ordenado mensal, a cota correspondente ao tempo em que tiverem estado em exercício.

Art. 16. Qualquer dos diretores poderá celebrar contrato de seguro a respeito de seus bens, e, neste caso, qualquer dos outros diretores representará a Companhia.

Art. 17. Compete à assembleia-geral fixar a remuneração mensal da diretoria, obedecido o limite máximo de vinte e oito vezes o maior salário mínimo vigente no país.

Parágrafo único. A distribuição da remuneração fixada pela assembleia será feita pelos diretores, entre eles, sem prejuízo de outras vantagens previstas nos estatutos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 18. Haverá um Conselho Fiscal composto de três membros e de três suplentes, eleitos, anualmente, pela assembleia-geral, observadas as restrições legais.

Art. 19. Competem ao Conselho Fiscal as atribuições constantes da Lei.

Parágrafo único. Como remuneração de seus serviços, cada um dos membros do Conselho Fiscal, receberá o ordenado que anualmente, for fixado pela assembleia-geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia-Geral

Art. 20. A assembleia-geral reunirá-se, ordinariamente até o dia 31 de março de cada ano para tomar contas à diretoria, julgá-las, proceder à leitura do parecer do Conselho Fiscal, eleição dos diretores, quando couber, a eleição dos suplentes da diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes e seus suplentes.

§ 1.º A assembleia-geral ordinária ou extraordinária será convocada por anúncios nos jornais com a antecedência mínima de oito (8) dias e nos casos de segunda e terceira convocação o prazo desses anúncios será de cinco (5) dias.

§ 2.º As transferências de ações ficarão suspensas desde a data da convocação das assembleias-gerais.

Art. 21. Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes.

Art. 22. Os acionistas menores ou interditados serão representados por seus pais, tutores ou curadores; as mulheres por seus maridos; as heranças indivisas pelos inventariantes.

Parágrafo único. Os representantes devem provar a sua qualidade perante a mesa da assembleia-geral.

Art. 23. A assembleia será presidida por um acionista nomeado pela mesa em cada reunião a este designará dois secretários.

Art. 24. O presidente da assembleia-geral dirigirá os trabalhos de acordo com os estilos observados nos corpos deliberativos, tendo em atenção as seguintes regras:

a) Nenhum acionista poderá falar sem que haja na mesa um requerimento ou proposição qualquer, sujeita à deliberação e votação da assembleia executando-se os casos de ordem;

b) Todas as votações serão feitas por escrutínio, salvo aquelas casos em que a assembleia se possa manifestar simbolicamente, por modo evidente a todos, e, no caso de dúvida, qualquer acionista poderá exigir a verificação da votação.

Art. 25. A verificação do comparecimento de acionistas far-se-á pelo livro de presença, assinado pelos

comparecerem com indicação do número de ações e de votos que possuem ou representarem e do nome de acionistas representados, sendo declinados também domicílio e nacionalidade.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26. O exercício financeiro compreenderá o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 27. Os acionistas aceitam todas as responsabilidades que lhes cabem por lei e aprovam estes estatutos em todas as partes.

Art. 28. A Companhia de Seguros Pôrto Alegre, continuará inteiramente sujeita às Leis e Regulamentos vigentes, ou aos que vierem a ser promulgados a respeito do objeto de suas operações.
(N.º 855-B — 11-3-71 — Cr\$ 304,00).

PORTARIA N.º 12 DE 2 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 3-69, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto de Jequitibá Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 23 de setembro de 1968 e 5 de fevereiro de 1969, mediante as seguintes condições:

I — Suprimir:

- o § 2.º do art. 5.º;
 - o § 3.º do art. 21, reordenado o parágrafo subsequente;
 - o art. 34, remunerados os demais artigos;
 - a alínea "b" do art. 32, reordenadas as demais alíneas, devendo, em virtude dessa reordenação, ser retificada para letra "c" a referência à letra "d" do artigo 20.
- As exigências acima consignadas deverão ser aprovadas na primeira Assembleia Geral Extraordinária que a Sociedade realizar. — *Décio Vieira Veiga.*

JEQUITIBÁ COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

(C.G.C. n.º 61.544.375)

Ata da Primeira Assembleia Geral Extraordinária da Jequitibá Cia. de Seguros Gerais, realizada em 23 de setembro de 1968.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, às 16 horas, em primeira convocação, na sede social da Jequitibá Cia. de Seguros Gerais, à Rua Conselheiro Crispiniano n.º 58, 4.º andar em São Paulo, presentes os acionistas que assinaram o livro de presença, representando 43.105 (quarenta e três mil, cento e cinco), ações, ou seja, 86,21% do capital social, realizou-se a primeira Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da sociedade, de acordo com os editais de primeira convocação, publicados no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo e no *Diário Comércio e Indústria*, edições de 4, 5 e 6 do corrente mês. Instalada a Assembleia, o Diretor-Presidente, Sr. Dr. Orlando da Costa Meira, solicitou que, na forma estatutária, fôsse indicado um acionista presente para presidir os trabalhos, de vez que havia

número para a sua realização. Por aclamação foi escolhido o Sr. Mário Scalzo que assumiu a presidência e convidou o Sr. Celly João Brendin para secretariar os trabalhos, o qual tomou assento à mesa. Determinou em seguida o Sr. Presidente a leitura do edital de convocação da Assembleia após o que, referindo-se aos propósitos da reunião, mandou ler a proposta da Diretoria e o parecer emitido sobre a mesma, pelo Conselho Fiscal, que são do seguinte teor:

Proposta da Diretoria: — "Senhores Conselheiro e Acionistas — A Diretoria da Jequitibá Cia. de Seguros Gerais, em razão do desenvolvimento dos seus negócios sociais e de conformidade com o Decreto 61.589 de 23.10.67, publicado no *Diário Oficial* da União de 26.10.67, que retifica disposições do Decreto 60.459-67, vem propor o aumento do capital social de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), representado por 300.000 (trezentas mil) novas ações comuns e nominativas do valor nominal de ... NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. Propõe, entretanto, seja o capital social elevado do seguinte modo: 1.º com o aproveitamento da conta "Reserva de Correção Monetária — Imóveis", na quantia de NCr\$... 15.098,66 (quinze mil, noventa e oito cruzeiros novos e sessenta e seis centavos) referente a correção monetária do Ativo Imobilizado, de que trata a Lei 4.357, de 16.7.1964, na qual, aplicou-se os índices da Portaria n.º 12 de 29.1.1964, do Exmo. Sr. Ministro de Planejamento e Coordenação Geral, e foi realizada e contabilizada a crédito da conta "Reserva de Correção Monetária — Imóveis", face o que estabelece o art. 268 do Decreto número 58.400, de 10.5.1966, conforme determinação constante na ata da Reunião da Diretoria, de 29.3.1963. O aumento líquido do ativo imobilizado decorrente desta correção monetária e aproveitado par aumento do capital social, não sofrerá nenhum ônus financeiro a título de imposto, isto tendo em vista o que estabelece o art. 280 do Decreto 58.400-66; 2.º com o aproveitamento da conta de "Reserva de Bonificações de Ações de Outras Sociedades", na quantia de NCr\$... 5.499,50 (cinco mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros novos e cinquenta centavos), referente às correções monetárias do Ativo Imobilizado, de que trata a Lei 4.357, de 16.7.64 de outras sociedades, e também isento de imposto de renda, de acordo com o art. 287 e parágrafos do Decreto número 58.400, de 10.5.1966; 3.º com o aproveitamento da quantia de ... NCr\$ 4.401,84 (quatro mil, quatrocentos e um cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), parte da conta "Fundo de Bonificação aos Acionistas" aprovada pelas Assembleias Gerais Ordinárias de 31.3.67 e de 28.3.68, devidamente tributada na pessoa jurídica, e que será pago o imposto da fonte de 15%, como ônus da Sociedade, na forma do art. 286 e parágrafo 1.º do Decreto 58.400-66, e em 10 prestações iguais, mensais e sucessivas, com o prazo da 1.ª prestação, dentro do mês seguinte da presente Assembleia, conforme determina o art. 288 do citado Decreto; 4.º com a entrada em dinheiro, no montante de NCr\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos). Isto pôsto, propõe esta Diretoria a elevação do Capital social de NCr\$... 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), mediante os aproveitamentos das contas "Reserva de Correção Monetária — Imóveis", "Reserva de Bonificações de Ações de Outras Sociedades" e "Fundo de Bonificação aos Acionistas" mencionadas nos itens 1.º, 2.º e 3.º citado acima, valor este que corresponde à emissão de 25.000 (vinte e cinco mil) novas ações a serem distribuídas aos Senhores Acionistas como bonificação, na proporção das

ações que possuírem. Caso a proposta venha merecer a aprovação da Assembleia Geral, devesse o art. 5.º dos Estatutos Sociais sofrer as modificações necessárias. Quanto à subscrição em dinheiro, mediante a emissão de ... 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) novas ações comuns e nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, propõe a Diretoria, uma vez autorizado o aumento pela Assembleia Geral, as seguintes condições e modos para a referida subscrição da elevação do capital social: a) Para o exercício do direito de preferência, os Senhores Acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do aviso aos acionistas, a ser feito por três vezes no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo e em outro órgão de imprensa desta Capital; b) Aos acionistas é facultado exercer o seu direito de preferência na proporção das ações que possuírem; c) A subscrição deverá ser feita pessoalmente, ou por procurador, na sede da Companhia; d) No ato da subscrição, pagará o subscritor 20% (vinte por cento) do valor das ações que subscrive, devendo realizar os 80% (oitenta por cento) restantes em 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas. São Paulo, 2 de setembro de 1968. — (a) A Diretoria: "Parecer do Conselho Fiscal: "O Conselho Fiscal da Jequitibá Cia. de Seguros Gerais, tomando conhecimento da proposta da Diretoria da Empresa, referente ao aumento do capital social de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) para ... NCr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos) com o aproveitamento da "Reserva de Correção Monetária — Imóveis", "Reserva de Bonificações de Ações de Outras Sociedades" e "Fundo de Bonificação aos Acionistas", ainda referente à elevação do capital social de NCr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos) para NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) mediante subscrição em dinheiro, é de parecer que a medida sugerida está justificada e a sua aprovação consulta os interesses da Sociedade. São Paulo, 2 de setembro de 1968 (a) O Conselho Fiscal". — Concluídas as leituras da "Proposta da Diretoria" e do "Parecer favorável do Conselho Fiscal", o Sr. Presidente pôs em discussão a matéria constante da Proposta da Diretoria, relativa ao aumento do capital social, mediante o aproveitamento das contas "Reserva de Correção Monetária — Imóveis", "Reserva de Bonificações de Ações de Outras Sociedades" e parte do "Fundo de Bonificação aos Acionistas", no total de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos). Nenhum acionista desejando fazer uso da palavra, o Sr. Presidente pôs em votação a proposta sobre o aumento do capital social, o qual foi aprovado pela unanimidade dos presentes, abstenendo-se de votar os impedidos por lei. A vista deste resultado, o Sr. Presidente declarou aprovado o aumento do capital social de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) para NCr\$... 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos) e, consequentemente, alterado o art. 5.º dos Estatutos da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de ... NCr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos) dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) ações comuns do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, podendo ser nominativa e ao portador, de conformidade com a legislação em vigor." Em seguida o Sr. Presidente pôs em discussão toda a matéria proposta pela Diretoria, relativa ao aumento do capital social, mediante subscrição em dinheiro, de NCr\$... 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos), ou seja, 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma e sobre o

modo e condições de subscrição. Como nenhum acionista quizesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente pôs em votação a proposta da Diretoria, tendo a mesma sido aprovada pela unanimidade dos presentes, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Com este resultado, o Sr. Presidente deu por aprovada a proposta da Diretoria e autorizada a eleição do capital social de NCr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos) para NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) na forma, modo e condições especificados na proposta, cabendo à Diretoria da Companhia tomar as providências decorrentes dessa deliberação. A seguir o Sr. Presidente declarou esgotada a Ordem do Dia e ofereceu a palavra aos acionistas que quisessem dela fazer uso e nada mais havendo a tratar, foram pelo Sr. Presidente declarados encerrados os trabalhos, a fim de que se redigisse a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente e por todos os demais presentes. — São Paulo, 23 de setembro de 1968. — Mário Scalzo — Celly João Brendin, p/ Brasil Cia. de Seguros Gerais — Antônio Carlos Pacheco e Silva — Diretor Presidente. — Orlando Guaracy Soares — Diretor. — p/ Cia. Espírito Santos de Seguros — Dr. Domingos Lerário — Diretor Presidente. — Joaquim Antônio Borges Aranha — Diretor. — Orlando da Costa Meira — Cleto Araujo da Cunha — Gaudz Guerimon — Francisco Rigonelli — Admar Kenan — Felipe Publiet — Domingos Lerário — Pierre Serrigny — Afonso Barcellos Coimbra — Helio Bittencourt — Joaquim Antonio Borges Aranha — Armando Borgatto — Orlando de Souza Rodrigues.

Ata da Segunda Assembléa-Geral Extraordinária da Jequitibá Cid. de Seguros Gerais, realizada em 5 de fevereiro de 1969.

Aos cinco dias do mês de fevereiro de 1969, às 16 horas, em primeira convocação, na Sede Social da Jequitibá — Cia. de Seguros Gerais, à Rua Conselheiro Crispiniano, 53 — 4º andar, nesta Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, presentes os acionistas que assinaram o livro de presença, representando 64.885 (sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco) ações, ou seja, 86,513% do capital social, realizou-se a segunda Assembléa-Geral Extraordinária dos acionistas da sociedade, de acôrdo com os editais de convocação publicados no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, edições de 18, 21 e 22 de janeiro de 1969, e no Diário Comércio & Indústria, edições de 18, 20 e 21 do mesmo mês. Instalada a Assembléa, o Diretor-Presidente, Doutor Orlando da Costa Meira, solicitou que na forma estatutária, fosse indicado um acionista presente para presidir os trabalhos. Por aclamação, foi escolhido o Senhor Helio Bittencourt que assumiu a presidência e, logo em seguida, convidou os Srs. Dr. Virgílio Carlos de Oliveira Ramos e Mário Scalzo para secretariarem os trabalhos, tendo estes tomado assento à mesa. Determinou em seguida o Senhor Presidente, que o Senhor Secretário, Mário Scalzo, procedesse a leitura do edital de convocação da Assembléa, cujo teor é o seguinte. — "Jequitibá Cia. de Seguros Gerais — Cadastro Geral dos Contribuintes nº Inscrição 64.544.375 — Assembléa-Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores Acionistas da Jequitibá Cia. de Seguros Gerais, para se reunirem em Assembléa-Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 5 de fevereiro de 1969, às 16 horas, na Sede Social, à Rua Conselheiro Crispiniano, 53 — 4º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: — a) Aprovação da subscrição do aumento de capital decidido pela Assembléa-Geral Extraordinária de 23 de

setembro de 1968 e consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos. b) Outros Assuntos. São Paulo, 15 de janeiro de 1969. — A Diretoria". No que tange ao item "a" do edital, esclareceu o Sr. Presidente que o mesmo diz respeito à verificação da efetivação do aumento do capital social, autorizado pela Assenbiéa-Geral Extraordinária realizada em 23 de setembro de 1968 e a sua aprovação. Continuando com a palavra, o Senhor Presidente informa aos presentes que a subscrição do aumento do capital social em dinheiro, de NCr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos) para NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), revestiu-se do mais completo êxito, sendo que as sobras verificadas, após decorrido o prazo determinado para o exercício do direito de preferência dos senhores acionistas, foram totalmente subscritas por terceiros, tendo o aumento a ser integralizado por 20% (vinte por cento) no ato da subscrição, sido realizado por NCr\$ 55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzeiros novos) em dinheiro, conforme documentos que se acham em poder da mesa, os quais foram exibidos aos presentes, para constatação da efetivação de aumento do capital social, tendo o referido aumento de NCr\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos) sido subscrito pelas pessoas seguintes: — Acácio Moreira, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Adão Bruno Cilla, NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos); Ademar Geraldo B. Ribeiro, Adericio Daniel de Souza, Afonso Barcellos Coimbra, Afonso Sorrentino Netto Afranio dos Santos, Alcides Ferreira, Alcides Rosa, Alice Ishii, Alvaro de Castro, Alvaro Kenzo Ishii, Alzira Cardoso Leitão, Amaro Lima Silva, Ana Bento Rodrigues, Anajé Pereira Falcão, Ananias José de Sales, Anara de Carvalho França e Annemarie Kasten, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Angelo Anunciato, NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); Anilde Garavazzo Galleti, Antonia Cresci e Antonio Alves da Costa, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Antonio Anísio Diniz, NCr\$ 163,00 (cento e sessenta e três cruzeiros novos); Antonio de Assis Silva, Antonio C. Pacheco e Silva, Antonio Carlos Vaz Coelho, Antonio Di Bari, Antonio Gomes Galvão e Antonio José de Arruda Filho, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Antonio Marques de Carvalho, NCr\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros novos); Antonio de Padua Macêdo e Antonio Pereira de Oliveira, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Antonio de Souza Netto, NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); Antonio Tuono e Antonio Wanderley de Siqueira, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Antonio Carlos Lerário, NCr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos); Aristides Yoppe, NCr\$ 103,00 (cem cruzeiros novos); Ariston Betzek, NCr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros novos); Arthur Rodrigues Guedes, Augusto José Duarte de Andrade, Aureli Calres Bonfim, Barbara Maria Ribeiro, Benedicta Lage de Santana e Benedicto Bertolli, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Bernardeth Maria de A. Frota, NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos); Carlos Alberto Cordeiro Cavalcante, Carlos Alberto Cordeiro Correia, Carlos Eduardo Lopes Ferreira, Dr. Carlos Soares Brandão e Carmelina Manca Fernandes, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Carmem Regina Anuncato, NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); Casemiro Cleber de Almeida, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Catharina M. de Albuquerque Frota, NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos); Cecilia Gennari e Cecilia Janhez, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma; Cecilia Lerário, NCr\$ 1.500,00

(um mil e quinhentos cruzeiros novos); Celina De Paula Ferreira, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Celly João Brendin, NCr\$ 25,00 (vinte e Coimbra, Churio Ouchi, Ciro Gomes Vieira Filho, Clara Pacheco e Silva e Claude Gabriel Leon Armand, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Claude Gueringa e Claudete L. Lubrano de Alencastro, NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos) cada um; Cláudia Maria Alves da Cunha e Cláudio Roberto Larangeira, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Cláudio do Valle Adamo, NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); Cleiton Abrão Dib, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Clélia Ferrazzo Anunciato, NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); Cleto Araujo da Cunha, Cleto Júnior Alves da Cunha, Cleusa Maria de Castro, Cristina de Souza, Cristina Variz Martins, Dalmo da Silva, Daniel dos Santos Cunha, Daniel Skolimovski, Dauricio Freire Ferreira, Debora Ginza, Decio Machado Gomes, Dilze S. Vita de Magalhães Couto e Dione Ignes Motta, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Dr. Domingos Lerário, NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos); Domingos do Nascimento R. Martins, Dominique R. L. Armand, Dora Maria de Oliveira Ramos e Dora Martins Vera, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma; Doracy de Oliveira Medon, NCr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos); Edgard Fernandes, Edite Gomes Cardoso e Edna Marta Duarte de Andrade, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Eduardo Elisio Frota, NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos); Eduardo Fernandes Coelho, Eliana Gerbrudes A. Z. Siqueira, Elio Radicci, Emma Baruk, Emy Peixoto de Moura, Eneas Carvalho Silva, Eugenio Oliveira Mello Eurico Christóvão da Silva, Evangelina Marques Cruz, Expedito José de Vasconcelos Mahon, Felício Mezzacapa e Fernando Araujo Cunha, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Fernando Elisio Frota, NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos); Filomena Zampini Siqueira, Flávia de Azevedo Fila e Flora Araujo da Cunha, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma; Florenice da Cruz Silva, NCr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros novos); Francisca Iracema Unias, Francisco de Assis Diodaro, Francisco Messias Sáber de Melon e Francisco de Oliveira Netto, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Francisco Rigonelli, NCr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros novos); Francisco Wagner R. dos Santos, Geni Ginza e Geraldo Apezatto, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Geraldo Camorai de Miranda, NCr\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros novos); Geraldo Pereira Gomes e Gilberto Ferreira de Moraes, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Giovanni Vizzari, NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); Glauco Vieira, Gonçalo José de Mello, Gracia Maria Bernardini, Hans Kasten, Hans Theodoro Fritz Paul Kasten, Helio Cordeiro Consolação e Henrique Cardoso de Oliveira, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Geraldo Moreira Santos, NCr\$ 63,00 (sessenta e três cruzeiros novos); Honorio Mariano da Silva Filho, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Hortência P. Esteves Bruno Cilla, NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos); Humberto da Costa Bezerra, Ignez Joras e Ilza Aparecida Batista, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Inês Marchiori Luorano, NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos); Irma Zulena Bolzan, Ismael Ricardo de Freitas, Isolino Câmara Leitão, Ivan Gachido, Ivete Mesquita de Souza, Jacinto Vieira de Oliveira Jacyra Negrini Gianni, Jair de Oliveira Rocha, João Alves Ferreira, João Antonio, João Antonio Aranha Monteiro, João Baptista, João Bordini e João Dias, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros no-

vos) cada um; João Evangelista NCr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros novos); João Jorge Filho e João Peto Filho, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; João Vani Anunciato, NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); João dos Santos Madeira, João Xavier Nunes, Joaquim Pereira Cruz, Jorge Bruno Costa, Jorge Machado Câmara, José Antonio Gonçalves, José Antonio dos Santos e José Carlos Galleti, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; José Elisio Frota, NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos); José Eustáquio Venuto Borel, NCr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros novos); José Gomes Nogueira, José Hilton de Camargo Moura e José Maria de Oliveira, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; José Nobre Caetano, NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos); José Pereira Lima, NCr\$ 63,00 (sessenta e três cruzeiros novos); José Rodolpho Petzhoid, José Sabadin, José Tavares Netto, Joseph Marc Baruk, Josué de Barros, Julieta Briguet, Jurandir Athayde Barbosa, Klaus Dieter Fessl, Laerte Davi Miozzo, Leico Ogassavara, Lenildo Pinheiro Damásio, Leonor Correia Soares, Lindalva Rangel Bastos, Lucio Araujo da Cunha, Luiz Carlos Ferrari, Luiz Carlos Lopes Ferreira, Luiz Faleiros, Luiz José Pires Martins, Luiz Scairato, Luzia de Andrade Fernandes Costa, Lúzia Muraroto, Luzia Pereira, Magali Cardoso Leitão, Manoel Rabelo Sampaio Jr. e Manoel Sola, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Mansur Aunada, NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos); Manuel Elisio Frota Neto, NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos); Marcelo Gonçalves Marçillo Garcia Fonseca, Marcos Elêno de Melo Campos, Maria Alves da Cunha, Maria Aparecida de Faria Miranda, Maria Amélia Pombo Rito, Maria do Carmo A. Guimarães e Maria do Carmo Breves de Oliveira, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Maria do Carmo Mala da Costa Meira, NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); Maria Cecília P. e Silva Marcondes, Maria Tereza Carlini, Maria da Conceição B. da Silva, Maria da Conceição Silva e Maria Cristina Lopes Ferreira, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma; Maria Evelyn Serrigny, NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos); Maria Inês Baptista e Maria de Lourdes Wohlens, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada uma; Maria Luciola de Albuquerque Frota, NCr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros novos); Maria Neusa de Castro, Maria Noriko Toma, Maria da Penha Miranda de Azevedo, Maria do Socorro Guedes Queiroz, Maria Veronica S. Jacques, Marie Louise Guerimon, Mário Antonio de Oliveira, Mário Scalzo, Mauro Antunes e Silva, Mauro Vicente, Maviel Ferreira de Mello e Mirian Mazzela, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Moacyr de Carvalho Guimarães, NCr\$ 163,00 (cento e sessenta e três cruzeiros novos); Morica Kaiser Borges Aranha; Mozart Gomes Nogueira, Mutue Hamano Apezatto, Nair Dumbra Distanti, Nadilson José Lopes Ferreira e Nancy Bezerra, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Nelson Figueiredo Saráiva, NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); Nelson Gonçalves de Oliveira, Nelson Gonçalves de Oliveira Jr., Nelson Krause, Neyde Aparecida Sant'Ana, Nilo Simplicio da Silva, Nilva Correa Papa, Nirvana Coeli de Oliveira Mello, Norberto Ferreira Aranha Netto, Odair dos Santos, Odethi Kfourri Kastem, Oracina Braz e Orlando Alves Aranha Neto, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Dr. Orlando da Costa Meira, NCr\$ 50,00 (quarenta e cinco cruzeiros novos); Orlando Guaracy Soares e Orlando Soares Filho, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Orlando de Souza Rodrigues, NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos); Oscar Si-

queira, Oswaldo Azeredo Lima, Oswaldo Barbosa, Oswaldo Gouveia Velga, Otello Beniamino Cianella, Paschoal Francisco Briguet, Patricia Borges Aranha, Paul Cesar Kasten, Paulo Arcajo e Paulo Roberto Braga, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Paulo Pinto Coelho de Vasconcelos, NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos); Paulo Elisto Frota, NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos); Pedro Antonio Nery de Andrade, Pedro Ginza, Pedro Papa e Persio Pacheco e Silva, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Dr. Pierre C. E. Serrigny, NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); Rafael Figueiroa Neto e Raimundo Elisio Frota, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Raimundo Elisio Frota Filho, NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos); Raphael Lia, Dr. Raimundo Carrat, Regina Helena Erthal Contarini, Regina Helena Chirelli Falcão, Regivaldo Bernardino de Sena, Renata Lorangeira, Renato Larangeira, Roberto Cláudio de Brito Coimbra, Riscleta dos Reis Baptista, Rosa Gomes Lopes Ferreira, Rosa Maria Lopes Ferraz, Rosalina de Almeida Portela, Rosely Olga Signorini de Souza, Rosemarie Ruth de Almeida Galvão, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Ruth Bayeux Rodrigues, NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos); Chidiac Di Bari, Rosana de Souza e Sandra Papa, Sandra Regina Gonçalves, Sebastião Savi, Sergio Luiz de Souza Roscoe, Severino Aureliano do Nascimento, Silvia Maria Larangeira e Sizan Amati, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Sueli Bruno Cilla, NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos); Suely Zanetti Antunes, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Sylvia Negro Correia da Silva, NCr\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros novos); Tereza Cecília de Oliveira Ramos, Tito Livio Príncipe de Moura, Toshio Amano, Ulara de Camargo Rangel, Valdemar Ferreira da Silva, Valdemiro Bernardino de Sena, Valério Eugênio Alves da Cunha, Vanda Riconelli Diniz, Vanderlei Vieira de Oliveira, Vanildo Ricardo da Silva, Vicente de Paula Alves da Cunha, Victor Athrath Renault Jr., Vilma Pignelli Guidi, Virgílio Carlos de Oliveira Ramos, Vladimir Colatre de Sena, Wagner Rocha Pereira, Walda Cox Krause, Waldemar Gonçalves de Oliveira, Walter Gonçalves de Oliveira, Wanda Cerqueira de Souza, Wanda Cerqueira de Souza, Wilson de Matteo Yui Nakamura, Yuriko Hirutchi e Zelia da Conceição Erthal Contarini, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Zelia Guedes de Queiroz, NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); Zeny Santos, Zilda Dirande Tuma e Zita Saliba Borges Aranha, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Zito Sabino de Freitas, NCr\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco cruzeiros novos); Cyro Helio Queiroga Abrantes e Mário Joaquim de Oliveira, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Brasil Cia de Seguros Gerais, NCr\$ 191.335,00 (cento e noventa e um mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros novos); Cia Espirito Santo de Seguros, NCr\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos cruzeiros novos); João Carlos Sant'Ana, Vitor Alberto de Oliveira Ramos, Marcelo Garcia Fonseca, Vania Garcia Fonseca, Heiñch Bruske Luiz Henrique Bruske, Carlos Roberto Fruske, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Heiñch Waldemar Berg e Susana Berg, NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) cada um; Brasil de Imóveis e Construções, NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos); Carlos Firmino de Campos, Ruth de Carvalho Campos, Helena Maria de Campos, Eliana Maria de Campos, José Carlos Firmino de Campos, Carlos Marques Dourado, Maria do Carmo Balestrin M. Dourado, Alberto Coelho Bartolo, Heitor

Gouveia, Mario Narciso Remigio Morgado, Colegio Maria Imaculada, Coleção Assumpção, Bruno Balestrin, Rita Alves Balestrin, Antonio Balestrin Neto, Monsenhor João Pavesio, Irene Assumpção de Arruda, Monsenhor João de Castro Nery, Luiz Carlos Balestrin, Maria Ignês Faison P. Balestrin, Acácio Lopes Paixão, Monsenhor Benedito de Uchoa Vieira, Saul Bahia Carvalho, Antonieta Vaz Ferreira Nogueira, Laura Callado Pivoli, Yolanda Maria Vaz Mariano, Maria de Lourdes Vieira Cunha, Iris Vieira, Maria Cecilia Tomanik, Terezinha Cecilia Leme Soares e Edia Maria Sanches, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) cada um; Ainda com a palavra, o Sr. Presidente lembra aos presentes que, de conformidade com o deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de setembro de 1968, que autorizou o aumento do capital social de NCr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos) para NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), em dinheiro, com a emissão de 275.000 (duzentos e setenta e cinco mil) novas ações, as restantes 80% (oitenta por cento) daquele aumento deverão ser integrados em quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a subscrição. O Sr. Presidente propõe que, à vista da efetivação do aumento do capital social, seja alterado o artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais que passará a ter a seguinte redação: "O Capital social é de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), dividido em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) ações comuns, nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma". Posta a proposta em votação, foi ela aprovada pela unanimidade dos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. A vista desse resultado, o Sr. Presidente declarou aprovado o aumento do capital e, consequentemente, alterado o artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais, passando este a ter a redação acima transcrita. Passando ao item "b" do edital, o Sr. Presidente propõe ainda excluindo-se a expressão "podendo ainda, exercer a administração de bens" do artigo 3º (terceiro) e suprimindo-se totalmente o parágrafo 2º (segundo) do artigo 23º (vigésimo sexto). Consequentemente, o referido artigo 3º (terceiro) passará a ter a seguinte redação: "E seu objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, segundo o conceito das leis e regulamentos vigentes." Por outro lado, com a exclusão do parágrafo 2º (segundo) do artigo 26º (vigésimo sexto), o atual parágrafo 3º (terceiro) do mesmo artigo passa a ter o número 2º (segundo). Posta a proposta em votação, foi a mesma aprovada unanimemente, abstendo-se de votar os impedidos por lei. A seguir o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos acionistas que quizessem tratar de outros assuntos de interesse social e como ninguém se manifestasse a respeito, foram pelo Sr. Presidente declarados suspensos os trabalhos a fim de que a presente ata fosse redigida, o que é feito, sendo esta então lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e acionistas presente, após o que o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos. — São Paulo, 5 de fevereiro de 1969. — **Heitor Bittencourt** — Virgílio Carlos Oliveira Ramos — Mario Scalzo — Brasil Cia. de Seguros Gerais — Cia. Espirito Santo de Seguros — Pierre Serrigny — Orlando da Costa Vieira — Cleto Araújo da Cunha — Domingos Lerário — Francisco Rigonelli — Felipe Pugliesi — Admar Kenan — Carlos Simões Lopes Ferreira — Orlando Guaracy Soares — Joaquim Antonio Borges Aranha — Nelson F. Saraiva — Orlando de Souza Rodrigues.

"JEQUITIBA" CIA. DE SEGUROS GERAIS

PROJETO, NA INTEGRA, DOS NOVOS ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração

Art. 1.º Fica constituída a sociedade anônima "Jequitibá" Companhia de Seguros Gerais, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º A Sociedade tem sede na capital do Estado de São Paulo, podendo criar agências, sucursais e filiais em todo o território nacional e, no exterior, mediante autorização do governo.

Art. 3.º É seu objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, segundo o conceito das leis e regulamentos vigentes.

Art. 4.º O prazo de sua duração é de 90 (noventa) anos, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5.º O Capital social é de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), dividido em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) ações comuns, nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

§ 1.º Tanto as ações, como os títulos representativos delas, que poderão ser múltiplos, serão assinados por dois diretores.

§ 2.º A conversão e reconversão das ações nominativas em ao portador e vice-versa, se fará, desde que o permita a legislação em vigor, mediante pedido por escrito, dirigido à Diretoria, correndo as despesas por conta do acionista solicitante.

Art. 6.º A cada ação correspondente de um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 7.º A transferência de ações nominativas, depende de assinatura do termo correspondente, lavrado no livro próprio, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 8.º Toda pessoa física ou jurídica, não impedida por lei, poderá ser acionista.

Art. 9.º No caso de aumento do capital social, terão preferência para respectiva subscrição, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos legais para o exercício desse direito.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 10. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros a saber: a) um Diretor-Presidente; b) um Diretor-Superintendente; c) dois Diretores, todos eleitos por 4 anos, permitida a reeleição.

Art. 11. Cada diretor cauionará 50 (cinquenta) ações próprias ou de terceiros da Sociedade, em garantia de sua gestão e poderá ser escolhido entre os acionistas ou não.

Art. 12. A Diretoria tem amplos e ilimitados poderes para exercer a livre e geral administração da Sociedade, cabendo-lhes especialmente: a) Resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, contratando obrigações e encargos; b) adquirir e alienar bens sociais, ainda que imóveis; c) cauionar, renunciar, transmitir, acordar, tudo dentro das Normas e Condições legais e estatutárias; d) deliberar sobre a criação ou extinção de agências, sucursais ou filiais; e) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias, ou Extraordinárias; f) conceder aos seus membros licença até 6 (seis) meses, com ou sem remuneração, conforme o motivo; g) apresentar o relatório anual sobre a situação da sociedade.

Art. 13. Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade serão assinados sempre pelo Diretor-Superintendente e outro Diretor ou Procurador credenciado.

Art. 14. A representação da sociedade em Juízo ou perante a repartição fiscalizadora de suas operações, assim como a assinatura de apólices, caberá a qualquer diretor ou procurador credenciado.

Art. 15. A diretoria poderá constituir procuradores judiciais, extra-judiciais, criar cargos de gerências e fazer as respectivas nomeações, devendo constar do mandato ou da nomeação, os atos e operações que poderão praticar. Os instrumentos das procurações a que se refere este artigo poderão ser assinados apenas pelo Diretor-Superintendente ou seu substituto legal.

Art. 16. As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas em livro próprio, para o que se reunirá sempre que necessário.

Art. 17. Ao Diretor-Presidente compete: a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) presidir os trabalhos preliminares para a instalação das Assembleias Gerais; c) substituir o Diretor-Superintendente nas suas faltas e impedimentos ocasionais sem prejuízo de suas funções.

Art. 18. Ao Diretor-Superintendente compete: a) Executar, dentro de suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais; b) a gerência de todos os negócios sociais internos da Sociedade e de todo o seu movimento comercial e econômico; c) assinar todos os instrumentos de procurações de objeto de deliberação da Diretoria; d) substituir qualquer diretor nas suas ausências e faltas, sem prejuízo de suas funções; e) nomear funcionários e representantes, fixando-lhes as atribuições e remunerações, bem como demiti-los, ressalvado o disposto no artigo 15.

Art. 19. Aos dois outros Diretores compete indistintamente: a) tomar parte nas deliberações de assuntos pertinentes à Diretoria e assinar os respectivos livros e termos; b) auxiliar o Diretor-Superintendente em todos os trabalhos de administração.

Art. 20. Além da participação prevista no Art. 32., letra d) destes estatutos, a Diretoria perceberá em conjunto honorários fixos até o limite de 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, fixados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, cabendo à Diretoria distribuir entre si a quota de remuneração de acordo com as atribuições de cada um fixadas pelos presentes estatutos.

Art. 21. No caso de vaga de um cargo de Diretor, os restantes nomearão dentre os acionistas, um substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo do cargo, até a terminação do mandato do substituído.

§ 1.º Nos casos de substituição de diretores, por falta ou impedimentos que excedam de 30 (trinta) dias, não justificadas pela licença de que trata a letra f) do art. 12, perceberá o substituto as rendas correspondentes a trigésima parte da remuneração fixa mensal do Diretor substituído, da qual será deduzida a respectiva importância.

§ 2.º Ao Diretor nomeado de acordo com o art. 12 letra f) se assim o resolver a Diretoria, abençoa-se o vencimento integral sendo este levado a conta de despesas gerais.

§ 3.º No caso de impedimento de qualquer Diretor por motivo de licença, os demais membros da Diretoria escolherão um substituto provisório, entre os acionistas.

§ 4.º A comprovação da investidura de qualquer Diretor verificar-se-á por

térmo lavrado no livro próprio, do qual constará; a prestação da caução de que trata o artigo 11.

CAPÍTULO IV

Conselho fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembléa Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 23. Os membros suplentes serão chamados a substituir os efetivos ausentes ou impedidos, na ordem em que forem eleitos.

Art. 24. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal em exercício, será fixada anualmente pela Assembléa Geral Ordinária que os elege.

Art. 25. As atas das suas reuniões e pareceres serão lavradas em livro próprio.

CAPÍTULO V

Assembléa geral

Art. 26. A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente, nos três (3) meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, observadas as prescrições e exigências legais.

§ 1.º Os procuradores de acionistas só poderão tomar parte nas assembléas se entregarem os documentos comprobatórios de sua qualidade, até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data marcada para sua realização.

§ 2.º Convocada a Assembléa Geral, ficam suspensas as transferências de ações, dilatando-se automaticamente esta suspensão, nos casos de prorrogação ou de nova convocação e isso até que a Assembléa seja realizada ou fique sem efeito a convocação.

Art. 27. Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembléa Geral, feitos de acordo e nos termos das prescrições legais, deverá mediar o prazo mínimo fixado pela lei que vigorar no dia da convocação.

Art. 28. As Assembléas Gerais serão instaladas, pelo Presidente da Sociedade ou seu substituto legal ou estatutário, desde que estejam presentes acionistas em número suficiente para a sua realização, de acordo com a lei e o fim a que se destinam.

Art. 29. Verificado pelo Diretor que instalar a Assembléa, o número legal para a sua realização, será a mesma convocada a eleger um presidente dos trabalhos, o qual, uma vez eleito, convidará dois acionistas para secretária-ia.

Art. 30. A Assembléa assim instalada é o órgão soberano e supremo da Sociedade.

CAPÍTULO VI

Exercício Social

Art. 31. No fim de cada exercício social, que compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço para verificação dos lucros e perdas.

Art. 32. Os lucros líquidos que se verificarem no fim de cada exercício, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão assim distribuídos: a) 5% para a constituição do Fundo de Garantia da Integridade do Capital Social; b) o exigido em lei para a constituição do fundo de garantia às restituições; c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas; d) 10% como participação à Diretoria, rateados entre os seus membros de acordo com os seus vencimentos fixos, desde que tenham sido distribuídos dividendos não inferiores a 6% (seis

por cento); e) do excedente será retirado o que a assembléa fixar para gratificação dos funcionários, a critério da Diretoria, e do restante 1/5 (um quinto) será levado a Reserva Suplementar, destinada a atender eventuais prejuízos e amortizar as verbas do ativo até atingir a 20% (vinte por cento) do Capital Social e 4/5 (quatro quintos) serão levados ao Fundo de Bonificação aos acionistas a ser distribuído a critério da Assembléa Geral.

Art. 33. Reverterão a favor da Sociedade e serão levados à conta de lucros e perdas os dividendos prescritos na forma da lei os quais em nenhuma hipótese vencerão juros.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art. 34. As ações, enquanto não forem totalmente integralizadas, só poderão ser nominativas.

Art. 35. O primeiro exercício social será o compreendido entre a data do início das suas operações e o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 36. A primeira diretoria eleita no seu ato de constituição terá o seu mandato vigorando até a primeira assembléa geral ordinária que a sociedade realizar para aprovação das contas do exercício referido no art. 35.

(Nº 9.089 — 9-3-71 — Cr\$ 685,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RC Nº 2-71

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 4 de fevereiro de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964,

Considerando a necessidade de aprimorar e atualizar os processos de inter-relação entre o BNH e as Companhias de Habitação Popular (COHABs), resolve:

1. As Companhias de Habitação ... (COHABs), previstas no artigo 8º da Lei nº 4.380, para obterem registro no BNH e integrarem o Sistema Financeiro de Habitação, deverão preencher as condições previstas nesta Resolução.

2. As COHABs serão constituídas por iniciativa dos Poderes Públicos dos Estados e Municípios sob a forma de Sociedades por Ações, devendo o Poder Público por si ou por Sociedade sob seu controle, deter no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

3. O Poder Público constituinte da COHAB deverá justificar a formação da Sociedade face às necessidades de habitações destinadas às famílias de baixa renda, na área em que se propõe atuar, bem como equacionar o atendimento dessas necessidades objetivando a construção de habitações para aquisição por essas famílias, de modo a integrá-las na Comunidade por sua recuperação social.

4. O capital social das COHABs deverá ser compatível com as dimensões dos programas que propuserem executar e deverá ser integralizado, até o ato do Registro na Junta Comercial, em moeda corrente nacional, não podendo ser inferior a 5.000 (cinco mil) Unidades Padrão de Capital.

5. As pessoas indicadas para os cargos da Administração superior das COHABs deverão ter satisfatório conhecimento dos Sistema Financeiro de Habitação e seus nomes serão obrigatória e previamente submetidos à aprovação do BNH.

6. No caso de recondução ou de alterações no preenchimento dos cargos da administração superior das COHABs, inclusive nas já constituídas nesta data, deverá ser observado o estabelecido no item 5 desta Resolução.

7. O BNH poderá cancelar o registro de qualquer COHAB, uma vez constatados fatos que justifiquem tal medida, importando o cancelamento no vencimento antecipado das obrigações assumidas pela COHAB para com o BNH, nos termos de cláusula contratual de empréstimo

8. A Diretoria do BNH baixará atos complementares necessários à regulamentação desta Resolução, mais especificamente em sua estrutura Técnico-Administrativa.

9. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1971. — Cláudio Luiz Pinto, Presidente, em exercício.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 10-71

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada no dia 11 de fevereiro de 1971, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e pelo item II, artigo 16 do Regimento Interno e,

Considerando que a experiência já sedimentada ao longo dos anos de atividades das Companhias de Habitação (COHABs) indica a necessidade de se promoverem alterações que ensejem correções e adaptações nos processos de inter-relação entre esses organismos e o BNH;

Considerando, ainda, que do acompanhamento procedido no desenvolvimento dos trabalhos desses Agentes resultaram observações que podem ser transformadas em normas de comportamento mais consentâneas com a realidade;

Considerando, finalmente, que é do interesse da superior administração do Banco se estabeleça uma gradação racional quanto à fixação de instruções às COHABs, ficando afeta à Diretoria desta Autarquia a parte normativa geral e ao Diretor-Supervisor da Carteira de Operações de Natureza Social (CDS) a expedição de instruções operacionais, resolve:

1. Baixar novas normas gerais na área das relações BNH-COHABs, as quais passam a fazer parte integrante desta Resolução;

2. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução de Diretoria número 42-66 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1971. — Cláudio Luiz Pinto, Presidente, em exercício.

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Do Agente Promotor de Programas

1. São denominados Agentes Promotores de Programas afetos à Carteira de Operações de Natureza Social (COS) as Companhias de Habitação (COHABs) e outros organismos assemelhados, integrantes do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

2. Para o desenvolvimento de Programas os organismos referidos no artigo anterior receberão empréstimos específicos do Banco Nacional da Habitação (BNH).

3. A estrutura organizacional das Companhias de Habitação (COHABs)

deverá ser dimensionada em bases racionais, buscando o máximo de produtividade e eficiência no desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II

Objetivo das Companhias de Habitação (COHABs)

4. Compete às COHABs:

a) promover a construção de habitações de baixo custo destinadas à venda às famílias de baixa renda;

b) promover a recuperação ou erradicação de aglomerados de sub-habitações;

c) realizar pesquisas e estudos que visem a montagem de projetos no sentido da recuperação social das famílias de baixa renda;

d) atuar, supletivamente, nas áreas de promoção de construção de habitações que não estejam sendo oferecidas pela iniciativa privada;

e) outras atividades afins que lhes forem atribuídas pelos estatutos sociais.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento de suas necessidades de habitação aquelas famílias que residam em moradias com precárias condições de higiene, segurança ou salubridade, formando ou não aglomerados denominados favelas, mocambos, malocas ou outra qualquer forma de sub-habitação.

CAPÍTULO III

Área de Atuação

5. Preferencialmente, as COHABs deverão ser estruturadas em termos de atuação em todo o estado, podendo, no entanto, e desde que se justifique técnica e economicamente a sua ação em campo mais restrito, constituírem-se em âmbito intermunicipal ou mesmo municipal.

6. As COHABs deverão atuar, prioritariamente, em locais que, pela evidente existência de sub-habitações, justifiquem a execução de projetos.

CAPÍTULO IV

Forma de Constituição e Registro

7. As COHABs constituir-se-ão como sociedades de economia mista, observada previamente a autorização do BNH para tal fim.

8. A autorização prevista no item anterior poderá ser obtida por intermédio de proposição do Poder Público interessado, através de expediente esclarecedor dos seguintes elementos:

a) a participação que terão o estado, municípios ou município e outros interessados na composição do seu capital social;

b) a forma de integralização do capital social e de outros recursos que serão colocados à disposição da sociedade para o seu custeio, inclusive dotações orçamentárias, exigindo-se, nesse caso, a indicação de suas origens, observado o disposto no item 4 da RC nº 2-71;

c) determinação de sua área de atuação, se estadual, intermunicipal ou municipal;

d) discriminação dos municípios em que irá atuar prioritariamente;

e) justificação da necessidade da criação do organismo, através da apresentação de informes e dados, que caracterizem no município, município ou estado, na faixa de população de baixa renda a carência de habitações e a potencialidade do mercado;

f) indicação dos nomes que irão compor a administração superior da

COHAB, na conformidade do item 1 da RC nº 2-71, observando-se sua composição a seguinte estrutura organizacional básica:

- 1 (uma) Presidência
- 1 (uma) Diretoria ou Departamento Técnico
- 1 (uma) Diretoria ou Departamento de Programação e Planejamento
- 1 (uma) Diretoria ou Departamento Financeiro e de Patrimônio.

Parágrafo Único. Os Diretores poderão acumular até duas Diretorias.

9. A indicação de nomes referida na letra f, do item 8, desta RD, deverá ser acompanhada de formulários cadastrais dos mesmos e deverá ser encaminhada ao BNH até, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da realização da Assembleia Geral que os elegerá:

a) o BNH não precisará declinar as razões de sua recusa a qualquer indicação;

b) a eleição de qualquer Diretor cujo nome não tenha sido previamente aprovado pelo BNH, impossibilitará o registro da sociedade e o recebimento de empréstimos ou créditos de qualquer natureza.

10. Comprovada junto ao BNH a conveniência de vir a se organizar uma COHAB, será o Poder Público interessado devidamente autorizado a promover a sua constituição.

11. O Poder Público estadual ou municipal, apoiado em autorização legislativa, constituirá a COHAB, observados os seguintes requisitos essenciais:

a) a COHAB será uma sociedade de economia mista e, como tal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertencam, em sua maioria ao município, municípios ou estado;

b) o capital social deverá ser compatível com as necessidades da COHAB, observado o disposto no item 4 da RC nº 2-71.

12. Constituída a sociedade, deverá a sua administração encaminhar ao BNH o seu pedido de registro, acompanhado dos seguintes elementos:

a) expediente originário da Diretoria da sociedade, através do qual fique consignado o seu integral conhecimento de toda a legislação do BNH, que rege o SFH, e, mais especificamente, naquilo que se referir às COHABs, com a expressa concordância com tudo nela contido, inclusive quanto às sanções previstas;

b) Diário Oficial que publicou a lei que autoriza o estado e ou municípios a constituírem a Sociedade;

c) cópias autenticadas das atas da assembleia geral de constituição da sociedade e eleição da Diretoria;

d) exemplar dos estatutos sociais;

e) certidão da escritura pública de constituição da sociedade;

f) prova do registro da sociedade na Junta Comercial local;

g) quaisquer outros documentos ou informes julgados necessários pelo BNH para perfeita instrução do processo de registro, no que concerne a COHAB e/ou seus administradores.

13. Considerada perfeita a documentação apresentada, será deferido pelo Diretor-Supervisor da Carteira de Operações de Natureza Social (COS) o registro da COHAB no BNH.

14. Após expedida a documentação de registro no BNH, habilitar-se-á a COHAB à obtenção de empréstimos, através da apresentação de projeto específicos que visem a construção de habitações, nos termos das normas baixadas pelo BNH e em obediência às diretrizes estabelecidas para o desenvolvimento dos programas afetos à mencionada COS.

CAPÍTULO V

Da Fiscalização

15. O BNH poderá manter fiscalização permanente e ampla nas COHABs, diretamente através das Delegacias Regionais ou de entidades delegadas, sendo-lhes permitido, para tal fim, a qualquer tempo, examinar os livros de registros, papéis e documentos, seja qual for a sua natureza, inclusive realizar auditoria.

16. As COHABs estarão obrigadas a prestar toda e qualquer informação solicitada pelo BNH. No caso de fornecimento de informações ou dados falsos, bem como a existência de qualquer embaraço à fiscalização, ficarão as COHABs sujeitas às sanções permitidas por lei e àquelas previstas nestas Normas.

17. As COHABs serão obrigadas a enviar ao BNH, nos prazos fixados, todos os elementos solicitados, inclusive aqueles referentes aos projetos em execução ou já executados e, bem assim, a comprovação de despesas efetuadas em quaisquer das fases da execução dos mencionados projetos.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

18. A infração de preceitos legais, regulamentares, contratuais, ou de qualquer natureza, existentes nas relações BNH-COHAB, sujeitará as COHABs às penalidades a seguir discriminadas e que serão aplicadas indistintamente, a critério do Diretor-Supervisor da Carteira de Operações de Natureza Social (COS), sem prejuízo da apuração da responsabilidade Civil ou criminal de seus dirigentes.

19. Serão as seguintes as penalidades aplicáveis às COHABs: Advertência, Não Aprovação de Anteprojetos ou Projetos, Suspensão da Remessa de Recursos, Intervenção e Cassação do Registro no BNH, assegurando-se às COHABs, entretanto, amplo direito de defesa.

20. Da cassação do registro no BNH caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho de Administração do Banco.

CAPÍTULO VII

Da Intervenção

21. A intervenção na COHAB far-se-á sempre com relação aos projetos em execução e aos créditos concedidos, e será determinada através de ato baixado pelo Diretor-Supervisor da COS, ouvida a Diretoria do BNH, quando verificada a existência de irregularidade, caracterizada por representação de fiscalização ou por denúncia de terceiros, devidamente instruída e comprovada.

22. Do ato de intervenção constará a nomeação do interventor a quem competirá apurar a procedência e extensão da representação ou denúncia.

23. O interventor, no prazo pré-fixado no ato de intervenção e nomeação, apresentará ao BNH relatório circunstanciado acerca dos fatos apurados; concluindo pela adoção das medidas julgadas convenientes para eliminação das irregularidades, se for o caso.

24. A Diretoria do BNH, baseada no relatório apresentado, julgará da conveniência ou da possibilidade do prosseguimento ou não das atividades da COHAB sob intervenção, determinando a adoção das providências cabíveis, tendo em vista os preceitos legais e regulamentares vigentes.

25. Do ato de intervenção caberá recurso subscrito pela Diretoria da COHAB, com autorização da Assembleia Geral Extraordinária, para o Conselho de Administração do BNH, no prazo de 15 (quinze) dias da da-

ta da realização da referida Assembleia, que por sua vez deyerá efetivar-se dentro de 30 (trinta) dias contados da data da intervenção.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução, Liquidação ou Incorporação

26. A COHAB poderá ser dissolvida, liquidada ou incorporada ouvido o BNH, quando:

a) tiver atendido aos objetivos sociais, reconhecidos em Assembleia Geral, e saldado os compromissos assumidos com terceiros;

b) houver interesse do Poder Público constituinte;

c) houver conveniência operacional ou administrativa.

27. A dissolução da COHAB, para ter validade e eximir o Poder Público constituinte de suas responsabilidades, deverá ser homologada pelo BNH, que poderá exigir novas garantias, se ainda for credor da referida COHAB.

28. A liquidação da COHAB não a eximirá, ou ao Poder Público constituinte, das seguintes responsabilidades:

a) saldar o total dos débitos para com o BNH;

b) prosseguir em todos os atos e operações relativos às obras já contratadas, até a sua total conclusão;

c) indicar e credenciar, com a devida outorga do BNH, a entidade, empresa ou pessoa que, em nome do Poder Público majoritário, se responsabilizará, até a sua total liquidação, pelas relações entre a COHAB e o BNH e terceiros, inclusive os promitentes compradores de habitações.

CAPÍTULO IX

Do Empréstimo

29. As COHABs obterão do BNH os recursos necessários à execução de

seus projetos específicos, através de empréstimos, cujos pedidos serão formalizados por intermédio da apresentação dos referidos projetos específicos, observando-se os limites das disponibilidades financeiras previstas nos planos de aplicação do Banco.

30. Os empréstimos concedidos a COHABs serão efetivados através de contratos próprios e orientadores de execução de projetos específicos, que deverão ser aprovados em seus diferentes aspectos técnicos, legais, financeiros e sócio-econômicos pelo BNH, obedecendo, basicamente, às condições previstas nas normas baixadas pelo mencionado BNH.

31. O valor das obras e do terreno de cada projeto serão objeto de empréstimo concedido nos termos das normas próprias, cabendo à COHAB ou aos governos do estado e/ou municípios, assim como a outras entidades locais, a responsabilidade pelos recursos financeiros necessários à parte do projeto não financiada pelo BNH, quando for o caso.

32. Os valores das parcelas relativas à amortização de cada projeto serão estabelecidos no plano de retorno montado pelo BNH, com base nos valores efetivamente aplicados na obra.

33. Após o último desembolso do valor do contrato, a COHAB terá o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao BNH a totalidade dos recursos aplicados na obra, tendo o qual será elaborado o plano de retorno, de acordo com os valores conhecidos pelo BNH.

34. O prazo máximo para alienação das habitações será estabelecido, em cada caso, a critério da Carteira de Operações de Natureza Social (COS) tendo em vista as características do projeto.

35. A data do início da amortização do empréstimo será estabelecida no plano de retorno previsto no item 33 desta Resolução.

36. O pagamento da primeira parcela de amortização poderá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao previsto para início do retorno e o das demais em igual período dos meses estabelecidos no plano de retorno mencionado no item 33 desta Resolução.

37. O prazo de carência estabelecido nos contratos de empréstimo somente poderá ser alterado em caráter excepcional, quando devidamente justificada a medida, a critério da Carteira de Operações de Natureza Social (COS).

38. Os empréstimos concedidos serão amortizados com os juros previstos nas normas vigentes e mais correção monetária, nos termos da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, do Decreto-lei nº 19, de 21 de agosto de 1966 e da Instrução nº 5, do Conselho de Administração do BNH, incidentes a partir da remessa da primeira parcela de desembolso, corrigindo-se, igualmente, os saldos devidos.

39. Obrigar-se-ão as COHABs a instruir os pedidos de empréstimos com, além da garantia real, outras garantias subsidiárias exigidas pelo BNH, conforme normas em vigor.

40. Sobre o empréstimo concedido a COHAB será cobrada uma taxa de administração equivalente a 1% (um por cento) do valor mutuado, descontável em cada parcela efetivamente desembolsada.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

41. As relações BNH-COHABs, tanto nas fases preliminares a obtenção

LEI DO INQUILINATO

Lei nº 4.494 — de 25/11/64

Decreto-lei nº 4 — de 4/2/66

Decreto-lei nº 6 — de 14/4/66

Lei nº 5.334 — de 12/10/67

DIVULGAÇÃO Nº 1.029

PREÇO Cr\$ 0.40

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 6

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbóitos Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

de empréstimo quanto naquelas relacionadas com a execução dos projetos, serão regidas por instruções próprias, baixadas pelo Diretor-Supervisor da Carteira de Operações de Natureza Social (COS).

42. As dúvidas que possa suscitar o cumprimento destas Normas Gerais deverão ser dirimidas pelo Diretor-Supervisor da Carteira de Operações de Natureza Social (COS).

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÕES DE 3 DE MARÇO DE 1971

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, alínea "d" da Lei nº 5.365, de 1º de dezembro de 1967, combinado com o artigo 8º, alínea "d" do Regulamento Provisório desta Superintendência, aprovado pela Portaria Ministerial nº 61, de 14 de março de 1968, e o artigo 4º, alínea "d" de seu Regimento Interno, resolve:

Nº 81 — Aprovar o Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 26.3.70, firmado entre esta Superintendência e o Departamento de Estradas e Rodagem de Mato Grosso, para os trabalhos de implantação da Rodovia BR-070 (Brasília-Cuiabá), no trecho Barra do Garças-Cuiabá (MT), no valor de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), apresentado a este Conselho através da Proposição nº 91, de 17.2.71.

Nº 82 — Aprovar o Terceiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 16.12.69, firmado entre esta Superintendência e o Departamento de Estradas e Rodagem de Mato Grosso, para construção da Ponte sobre o Rio das Mortes, em Xavantina (MT), na Rodovia BR-158-080 Aragarças-Xavantina-Cachimbo, no valor de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), apresentado a este Conselho através da Proposição nº 92, de 17.2.71.

Nº 83 — Aprovar o Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 26.3.70, firmado entre esta Superintendência e a Companhia de Saneamento de Mato Grosso, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Nortelândia (MT), para ampliação do sistema de abastecimento d'água da cidade de Nortelândia (MT), no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), apresentado a este Conselho através da Proposição nº 98, de 19.12.71.

Nº 84 — Aprovar o Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 26.3.70, firmado entre esta Superintendência e a Companhia de Saneamento de Mato Grosso, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste (MT) para ampliação do sistema de abastecimento d'água da cidade de Rosário Oeste (MT), no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), apresentado a este Conselho através da Proposição nº 94, de 19.2.71.

Nº 85 — Aprovar o Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 26 de março de 1970, firmado entre esta Superintendência e a Companhia de Saneamento de Mato Grosso, com a intervenção da Prefeitura Municipal de General Carneiro (MT), para ampliação do sistema de abastecimento d'água da cidade de General Carneiro (MT), no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), apresentado a este Conselho através da Proposição nº 95, de 19 de fevereiro de 1971.

Nº 86 — Aprovar o Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 26 de março de 1970, firmado entre esta Superintendência e a Companhia de Saneamento de Mato Grosso, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Várzea Grande (MT), para ampliação do sistema de abastecimento d'água da cidade de Várzea Grande (MT), no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), apresentado a este Conselho através da Proposição nº 96, de 19 de fevereiro de 1971.

Nº 87 — Aprovar o Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 26 de março de 1970, firmado entre esta Superintendência e a Companhia de Saneamento de Mato Grosso, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai (MT), para atender a ampliação da rede de distribuição do atual sistema de abastecimento d'água da cidade de Alto Paraguai (MT), no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), apresentado a este Conselho através da Proposição nº 97, de 19 de fevereiro de 1971.

Nº 88 — Aprovar o Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 24 de março de 1970, firmado entre esta Superintendência e a Companhia de Saneamento de Mato Grosso, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados (MT), para atender à ampliação da rede de distribuição do atual sistema de abastecimento d'água da cidade de Glória de Dourados (MT), no valor de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros), apresentado a este Conselho através da Proposição nº 98, de 19 de fevereiro de 1971.

Nº 89 — Aprovar o Convênio firmado em 24.2.71, entre esta Superintendência e a CELG — Centrais Elétricas de Goiás S. A., apresentado a este Conselho através da Proposição nº 099, de 25.2.71, para construção de 193 km de linhas de transmissão no trecho Iporá — Arenópolis — Piranhas Bom Jardim — Aragarças — Barra do Garças, sendo a participação da SUDECO de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Nº 90 — Aprovar o Contrato de Serviços a ser firmado entre esta Superintendência e a empresa HIDROESB — Laboratório Hidrotécnico Saturnino de Brito S. A., para elaboração de projetos e estudos de viabilidade econômica dos sistemas de abastecimento de água, das cidades de Aragarças (GO), Gurupi (GO), Uruaçu (GO), Barra do Garças (MT) e Nioaque (MT), no valor global de Cr\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros), apresentado a este Conselho da Proposição nº 100, de 25.2.71.

Nº 91 — Aprovar o Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 16 de dezembro de 1969, entre esta Superintendência e a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT), para elaboração do projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento d'água da cidade de Barra do Garças (MT), no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), apresentado a este Conselho através da Proposição nº 101, de 2.3.71.

Nº 92 — Aprovar o Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 16 de dezembro de 1969, firmado entre esta Superintendência e a Prefeitura Municipal de Aragarças (GO), para elaboração do projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento d'água da cidade de Aragarças (GO), no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), apresentado a este Conselho através da Proposição nº 102, de 2.3.71.

Nº 93 — Aprovar o Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 25 de novembro de 1969, firmado entre esta Superintendência e a Prefeitura Municipal de Uruaçu (GO), para elaboração do projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento d'água da cidade de Uruaçu (GO), no valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), apresentado a este Conselho através da Proposição nº 103, de 2.3.71.

Nº 94 — Aprovar o Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 29 de dezembro de 1969, firmado entre esta Superintendência e a Prefeitura Municipal de Gurupi (GO), para elaboração do projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento d'água da cidade de Gurupi (GO), no valor de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), apresentado a este Conselho através da Proposição nº 104, de 2.3.71.

Nº 95 — Aprovar o Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 24 de novembro de 1969, firmado entre esta Superintendência e a Prefeitura Municipal de Nioaque (MT), para elaboração do projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento d'água da cidade de Nioaque (MT), no valor de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), apresentado a este Conselho através da Proposição nº 105, de 2.3.71.

este Conselho através da Proposição nº 104, de 2.3.71.

Nº 96 — Aprovar o Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 24 de novembro de 1969, firmado entre esta Superintendência e a Prefeitura Municipal de Nioaque (MT), para elaboração do projeto e estudo de viabilidade econômica do sistema de abastecimento d'água da cidade de Nioaque (MT), no valor de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), apresentado a este Conselho através da Proposição nº 105, de 2.3.71. — Sebastião Dante de Camargo Júnior, Presidente do Conselho.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PORTARIA Nº 307 DE 30 DE MARÇO DE 1970

O Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos usando das atribuições que lhe confere o artigo 19, item 9, do Decreto nº 34.678, de 10 de junho de 1969 e devidamente cumprida a determinação contida na letra i do artigo 10 do citado Decreto, resolve:

Dispensar Cyrio Simões Pires da comissão de Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da Guanabara e comissionar Paulo Ramos de Oliveira, Oficial de Administração nível "16" - C, matrícula número 1.636.232, para exercer o encargo de Diretor da mesma Diretoria Regional. — Haroldo Corrêa de Mattos, Presidente.

Diretoria Regional no Estado da Guanabara

PORTARIA Nº 911 DE 8 DE MAIO DE 1970

O Diretor da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos da Guanabara, tendo em vista o inciso 12 do artigo 41, do Decreto nº 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e, ainda, na homologação constante do BD da Presidência nº 82-ECT, "ex vi" do inciso 10, do artigo 19, do Estatuto Provisório aprovado pelo Decreto número 64.676, de 10 de junho de 1969, resolve:

Designar José Guilherme de Mello Moura, Oficial de Administração nível 14-B, matrícula 1.179.214, ocupante da função de Chefe da Seção do Pessoal, para substituto eventual do titular desta Diretoria. — Paulo Ramos de Oliveira, Diretor Regional.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Editora Universidade de Brasília

Contrato celebrado entre a Editora Universidade de Brasília e o Professor Manuel Mateus Ventura, para a tradução de livro.

A Editora Universidade de Brasília (EUNB) e o professor Manuel Mateus Ventura celebram entre si o presente contrato que objetiva a tradução do livro, "The Structure and Action of Proteins", regido pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O preço por página traduzida será de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros);

Cláusula Segunda — A tradução será entregue datilografada, na ortografia em vigor, em espaço 2, com trinta linhas de comprimento e setenta espaços de largura;

Cláusula Terceira — O prazo para a entrega do trabalho será de 180 dias a contar da data da assinatura deste contrato;

Cláusula Quarta — Os espaços em branco, destinados às figuras, não serão computados;

Cláusula Quinta — A EUNB reserva-se o direito de julgar o trabalho, devolvendo-o para as devidas revisões ou rejeitando-o;

Cláusula Sexta — O pagamento será efetuado após a entrega do trabalho, descontados os tributos determinados em lei;

Cláusula Sétima — Fica eleito o foro do Distrito Federal para as questões oriundas deste contrato.

Assinam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor.

Brasília, 1 de março de 1971. — Manuel Mateus Ventura, Tradutor — José Carlos de Almeida Azevedo, Presidente do Conselho Editorial. (Nº 862-B — 11.3.71 — Cr\$ 22.00).

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Retificação

Na publicação do Contrato de Prestação de Prestação de Garantia nº-187, entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (União) e Sadia S.A. Transportes Aéreos, feita no Diário Oficial — (Seção I — Parte II), de 8 de março de 1971, na página 609 — 1ª coluna:

Onde se lê "... do Banco, de 27.1.70, e publicado no Diário..."

Lê-se: "... do Banco, de 27.2.70, e publicado no Diário..."

Na página 609 — 2ª coluna: Onde se lê "Victoria Street, Londres, C.C4..."

Lê-se: "... Victoria Street, Londres, — E.C.4..."

Na página 610 — 1ª coluna Onde se lê: "... sobre as Garantias Constitucionais em favor..."

Lê-se: "... sobre as Garantias Constitucionais em favor..."

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no
"Diário Oficial" e do Volume da "Co-
leção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente revogados, derogados, declarados
nulos, caducos, sem efeito ou insubsisten-
tes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 7

Agência L: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30